



FEVEREIRO/2026 - 3º DECÊNIO - Nº 2076 - ANO 70

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF - DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 151

SÍNTESE INFORMEF - PRESCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL - TERMO INICIAL VINCULADO À DECLARAÇÃO MENSAL E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 158

SÍNTESE INFORMEF - RECEITA FEDERAL REDEFINE CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL NO LUCRO PRESUMIDO - AJUSTES TÉCNICOS E REFLEXOS OPERACIONAIS PARA 2026 - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 161

SÍNTESE INFORMEF - SIMPLES NACIONAL DIANTE DO IBS E DA CBS - REPOSICIONAMENTO ESTRATÉGICO DAS EMPRESAS NA TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 164

SÍNTESE INFORMEF - APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL EM 2026 - DESAFIOS OPERACIONAIS E TRIBUTÁRIOS PARA GOVERNOS LOCAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 167

SÍNTESE INFORMEF - SIMPLES NACIONAL 2026 - VOLUME RECORDE DE SOLICITAÇÕES E OS REFLEXOS JURÍDICOS-TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 169

SÍNTESE INFORMEF - JUSTIÇA FEDERAL AFASTA ADICIONA DE 10% NO LUCRO PRESUMIDO - REFLEXOS JURÍDICO-TRIBUTÁRIO E ESTRATÉGIAS PARA VAREJO - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 173

SÍNTESE INFORMEF - LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2026 E O FORTALECIMENTO DA DEFESA DO CONTRIBUINTE - ESTRUTURA, ALCANCE E DESAFIOS OPERACIONAIS - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 176

SÍNTESE INFORMEF - PRESCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL - DECLARAÇÃO MENSAL COMO MARCO INICIAL E SEUS REFLEXOS NA GESTÃO TRIBUTÁRIA - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 178

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF E SEUS EFEITOS REAIS: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE ALCANCE, LIMITAÇÕES E IMPACTOS ECONÔMICOS-FISCAIS - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 181

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA TRIBUTÁRIA E O ENFRAQUECIMENTO DO LUCRO PRESUMIDO: RISCOS, DESAFIOS E REPOSICIONAMENTO ESTRATÉGICO DAS EMPRESAS - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 184

SÍNTESE INFORMEF - IRPF/2026 - PRAZOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA ENTREGA DO INFORME DE RENDIMENTOS - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 187

SÍNTESE INFORMEF - MEI E AUTÔNOMO NO IRPF/2026: COMO DECLARAR MOVIMENTAÇÕES VIA PIX COM SEGURANÇA FISCAL - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 190

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE ELETRÔNICA - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.787/2026) ----- PÁG. 194

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO DE LONGO PRAZO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOFTWARE SAAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REGIME DE COMPETÊNCIA - RECEBIMENTO ADIANTADO - EMISSÃO DE NOTA FISCAL. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 15/2026) ----- PÁG. 198

INFORMEF

Rua: Padre Eustáquio, 145, Sala 9 - Carlos Prates

CEP: 30.710-580 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

www.informef.com.br

SÍNTESE INFORMEF - DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DISPOSIÇÕES

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5002505-76.2026.4.03.6100

IMPETRANTE: ROCCHI & NAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO do(a) IMPETRANTE: FLAVIO ROCCHI JUNIOR - SP249767

IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO), UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DECISÃO

Vistos etc.

ROCCHI & NAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, pelas razões a seguir expostas:

Afirma, a impetrante, ser sociedade de advogados e ter optado pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006.

Afirma, ainda, estar submetida a um regime tributário constitucionalmente diferenciado e favorecido, com recolhimento unificado de tributos incidentes sobre a exploração de sua atividade profissional, inclusive com relação aos lucros distribuídos aos seus sócios.

Num. 548082130 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES - 04/02/2026 15:55:59

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415555915400000532540163>

Número do documento: 26020415555915400000532540163 Este documento foi gerado pelo usuário 129.***.***-84 em 10/02/2026 20:59:32

Alega que, com a edição da Lei nº 15.270/25, que introduziu o artigo 6º-A na Lei nº 9.250/95, passou a ser exigida a retenção do imposto de renda da pessoa física, à alíquota de 10%, sobre os lucros e dividendos pagos, creditados ou entregues à pessoa física residente no Brasil, sempre que o montante ultrapassar R\$ 50.000,00 em um mesmo mês.

Alega, ainda, que a autoridade impetrada, com base na referida lei, adotou o entendimento de que tal retenção alcança também as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Sustenta que a isenção prevista no artigo 14 da LC nº 123/06 não pode ser revogada por lei ordinária, sob pena de violação ao princípio da hierarquia das leis.

Acrescenta ter justo receio de ser compelida a proceder à retenção indevida do imposto de renda nas futuras distribuições de resultados a seus sócios.

Pede a concessão da liminar para que seja autorizada a dispensa de retenção prevista no artigo 6º-A da Lei nº 9.250/95, introduzida pela Lei nº 15.270/25.

A impetrante comprovou o recolhimento das custas processuais devidas.

Num. 548082130 - Pág. 3 Assinado eletronicamente por: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES - 04/02/2026 15:55:59

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415555915400000532540163>

Número do documento: 26020415555915400000532540163

Este documento foi gerado pelo usuário 129.***.***-84 em 10/02/2026 20:59:32

É o relatório. Decido.

Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Passo a analisá-los.

Pretende, a impetrante, a suspensão da exigibilidade da parcela relativa ao imposto de renda incidente sobre a distribuição de lucros e dividendos a seus sócios, por se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 14, considera isentos do imposto de renda os valores pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional.

Ora, cabe à lei complementar veicular a regras para o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como previsto no artigo 146 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

Num. 548082130 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES - 04/02/2026 15:55:59

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602041555591540000532540163>

Número do documento: 2602041555591540000532540163

Este documento foi gerado pelo usuário 129.***.***-84 em 10/02/2026 20:59:32

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239.”

Assim, o artigo 6º-A da Lei nº 9.250/95, introduzido pela Lei nº 15.270/25, ao tratar da retenção na fonte do imposto de renda das pessoas físicas sobre a distribuição de lucros e dividendos, por óbvio, não pode ser aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Entendimento diverso ofenderia a própria determinação constitucional acima transcrita, concretizada na Lei Complementar n, 123/2006.

Está, portanto, presente a plausibilidade do direito alegado.

O perigo da demora também é claro, já que o não recolhimento do referido tributo sujeitará a impetrante à autuação por parte da fiscalização, que o entende devido.

Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para suspender a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda de pessoa física, previsto no artigo 6º-A da Lei nº 9.250/95.

Comunique-se a autoridade impetrada, solicitando as informações, bem como intime-se seu procurador judicial.

Publique-se.

Após, dê-se vista ao M.P.F., vindo, então, os autos conclusos para sentença.

Num. 548082130 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES - 04/02/2026 15:55:59

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602041555591540000532540163>

Número do documento: 2602041555591540000532540163

Este documento foi gerado pelo usuário 129.***.***-84 em 10/02/2026 20:59:32 São Paulo, 4 de fevereiro de 2026

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES

JUÍZA FEDERAL

Análise Jurídico-Tributária

Mandado de Segurança nº 5002505-76.2026.4.03.6100

26ª Vara Cível Federal de São Paulo – TRF da 3ª Região

Impetrante: Rocchi & Naves Advogados Associados

Autoridade Coatora: Delegado da Receita Federal do Brasil – DERAT/SPO

1. Síntese Técnica da Decisão

A decisão liminar concedida pela Juíza Federal Sílvia Figueiredo Marques suspendeu a obrigação de retenção do IRPF à alíquota de 10% sobre lucros e dividendos distribuídos por sociedade de advogados optante pelo Simples Nacional, prevista no art. 6º-A da Lei nº 9.250/95 (incluído pela Lei nº 15.270/2025), quando o montante ultrapassar R\$ 50.000,00 no mês.

O fundamento central da decisão está na hierarquia normativa e na reserva constitucional de lei complementar para disciplinar tratamento tributário diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Questão Jurídica Central

O ponto controvertido é:

Pode lei ordinária instituir retenção de IRPF sobre lucros distribuídos por empresa optante pelo Simples Nacional, ainda que exista isenção prevista na Lei Complementar nº 123/2006?

A decisão responde negativamente.

3. Fundamento Constitucional – Reserva de Lei Complementar

A magistrada fundamenta corretamente sua decisão no art. 146, III, “d”, da Constituição Federal, que atribui à lei complementar a competência para estabelecer normas gerais sobre tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Esse dispositivo não é meramente formal. Ele consagra:

- A reserva qualificada de competência legislativa;
- A proteção sistêmica do regime do Simples Nacional;
- A impossibilidade de esvaziamento do regime favorecido por norma ordinária.

Trata-se de cláusula estrutural do sistema tributário.

4. A Proteção da LC nº 123/2006

O art. 14 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a isenção do IR sobre lucros distribuídos por optantes do Simples Nacional.

Essa isenção integra o núcleo do regime simplificado, que:

- Unifica recolhimentos;
- Estabelece carga tributária global;
- Garante tratamento diferenciado e favorecido.

Portanto, permitir que lei ordinária imponha retenção sobre a distribuição de lucros implicaria:

- Violação à hierarquia normativa;
- Inconstitucionalidade formal (usurpação da reserva de lei complementar);
- E potencial inconstitucionalidade material por desvirtuamento do regime favorecido.

5. Natureza Jurídica da Nova Exação

A União tenta sustentar que a retenção incide sobre a pessoa física (beneficiário), não sobre a empresa.

Todavia, tecnicamente:

- A obrigação acessória de reter nasce na fonte pagadora;
- O impacto financeiro recai diretamente sobre a sistemática do Simples;
- A retenção interfere na neutralidade tributária da distribuição de lucros.

Logo, há afetação direta do regime favorecido.

6. Análise dos Requisitos da Liminar

a) Fumus boni iuris

Presente.

A plausibilidade decorre:

- Da reserva constitucional do art. 146;
- Da hierarquia normativa;
- Da literalidade da LC 123/2006.

b) Periculum in mora

Evidente.

O não recolhimento poderia gerar:

- Autuação fiscal;
- Multas;
- Representações para fins penais tributários;
- Responsabilização da fonte pagadora.

A decisão reconhece corretamente o risco concreto.

7. Relevância Sistêmica da Decisão

Essa decisão tem alto impacto estratégico para:

- Escritórios de advocacia;
- Clínicas médicas;
- Empresas de tecnologia;
- Sociedades de profissionais liberais optantes pelo Simples.

Se confirmada em sentença e consolidada nos Tribunais:

- Poderá gerar efeito multiplicador;
- Estimular novas impetrações;
- Formar precedente relevante no TRF-3;
- Potencialmente chegar ao STF via Recurso Extraordinário.

8. Pontos Técnicos que Merecerão Debate Futuro

Embora juridicamente sólida, a tese enfrentará controvérsias relevantes:

1 Natureza da Tributação

A União sustentará que:

- O IRPF incide sobre o sócio, não sobre a empresa;
- Logo, não haveria violação ao regime do Simples.

2 Competência Legislativa

A Fazenda poderá alegar:

- Que a lei ordinária não alterou o regime do Simples,
- Apenas disciplinou tributação da pessoa física.

3 Limites da Isenção do Art. 14 da LC 123

Discutir-se-á:

- Se a isenção é absoluta;
- Ou se pode ser mitigada por legislação superveniente.

9. Tendência Jurisprudencial Provável

Se o debate alcançar o STF, o ponto central será:

A retenção de IRPF sobre lucros distribuídos por optante do Simples desestrutura o tratamento diferenciado constitucionalmente assegurado?

Considerando precedentes do STF sobre:

- Reserva de lei complementar,
- Proteção ao Simples Nacional,
- Hierarquia normativa,

A tese da impetrante possui forte densidade constitucional.

10. Conclusão Técnica

A decisão liminar é:

- ✓ Juridicamente consistente
- ✓ Constitucionalmente fundamentada
- ✓ Sistêmica e estrategicamente relevante
- ✓ Bem estruturada quanto aos requisitos do mandado de segurança

Trata-se de importante precedente inicial contra a incidência da retenção de 10% sobre lucros distribuídos por empresas do Simples Nacional.

PARECER TÉCNICO-INSTITUCIONAL

I – **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE LUCROS DISTRIBUÍDOS. ART. 6º-A DA LEI Nº 9.250/1995 (INCLUÍDO PELA LEI Nº 15.270/2025). RETENÇÃO DE 10% SOBRE DIVIDENDOS SUPERIORES A R\$ 50.000,00 MENSAS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. ART. 14 DA LC Nº 123/2006. RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR (ART. 146, III, “d”, CF). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA CONSISTENTE.

II – RELATÓRIO

Foi proferida decisão liminar em Mandado de Segurança que suspendeu a obrigação de retenção do IRPF à alíquota de 10% sobre lucros distribuídos por sociedade optante pelo Simples Nacional, prevista no art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995, incluído pela Lei nº 15.270/2025.

A controvérsia central consiste em verificar se lei ordinária pode instituir retenção de imposto de renda sobre lucros distribuídos por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, diante da isenção prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A Reserva Constitucional de Lei Complementar

A Constituição Federal estabelece:

Art. 146, III, “d”:

“Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre (...) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.”

O regime do Simples Nacional não é mera política fiscal ordinária. Trata-se de comando constitucional estruturante, que exige disciplina por lei complementar.

Portanto, qualquer modificação que impacte o tratamento favorecido exige veiculação por lei complementar, e não por lei ordinária.

2. A Proteção do Art. 14 da LC nº 123/2006

Dispõe o art. 14 da LC nº 123/2006:

“Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.”

A norma é clara:

- A isenção alcança lucros distribuídos;
- A isenção abrange tanto fonte quanto declaração;
- Integra o núcleo do regime favorecido.

Lei ordinária posterior não pode revogar ou restringir benefício previsto em lei complementar quando esta disciplina matéria reservada constitucionalmente.

3. A Natureza da Retenção Introduzida pela Lei nº 15.270/2025

A Lei nº 15.270/2025 introduziu o art. 6º-A na Lei nº 9.250/1995, prevendo retenção de 10% sobre lucros distribuídos acima de R\$ 50.000,00 mensais.

Ainda que formalmente dirigida à pessoa física beneficiária, a obrigação:

- É imposta à fonte pagadora;
- Gera obrigação acessória à empresa;
- Interfere diretamente no regime favorecido do Simples.

Logo, há inequívoco impacto sistêmico no tratamento diferenciado.

IV – HIERARQUIA NORMATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A controvérsia não é meramente interpretativa. Trata-se de conflito entre:

- Lei Complementar (LC nº 123/2006);
- Lei Ordinária (Lei nº 15.270/2025).

No sistema constitucional brasileiro:

- Lei ordinária não pode revogar lei complementar em matéria reservada;
- A hierarquia decorre da competência material constitucional.

Portanto, a exigência revela vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência legislativa.

V – ANÁLISE DOS REQUISITOS DA LIMINAR

1. Fumus boni iuris

Presente, pois:

- Há reserva expressa de lei complementar;

- Existe isenção específica vigente;
- A nova norma ordinária invade campo material protegido.

2. Periculum in mora

Configurado, pois:

- O não recolhimento implicaria autuação;
- Poderia gerar multa e responsabilidade tributária;
- A retenção indevida comprometeria o fluxo financeiro da empresa e de seus sócios.

A decisão liminar analisada apresenta fundamentação técnica adequada e constitucionalmente consistente.

VI – RISCOS E CENÁRIOS FUTUROS

1. Argumentação Provável da União

A Fazenda Nacional deverá sustentar:

- Que a tributação incide sobre a pessoa física;
- Que não há alteração do regime do Simples;
- Que se trata de tributação autônoma do beneficiário.

2. Probabilidade de Judicialização em Massa

É altamente provável:

- Proliferação de Mandados de Segurança;
- Consolidação de entendimento divergente entre TRFs;
- Eventual afetação ao STF.

3. Risco Institucional

Caso a retenção seja considerada válida:

- Haverá aumento indireto da carga tributária do Simples;
- Desvirtuamento do regime constitucional favorecido;
- Redução da atratividade do regime simplificado.

VII – POSICIONAMENTO TÉCNICO DA INFORMEF

À luz da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 e da técnica legislativa aplicável, entende-se que:

1. A retenção prevista no art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995 não pode alcançar empresas optantes pelo Simples Nacional;
2. Há forte fundamento para reconhecimento de inconstitucionalidade formal;
3. A tese possui elevada densidade constitucional e probabilidade relevante de êxito.

VIII – ORIENTAÇÃO PRÁTICA

Para empresas optantes pelo Simples Nacional:

- ✓ Avaliar imediatamente o volume mensal de distribuição de lucros;
- ✓ Considerar impetração preventiva de Mandado de Segurança;
- ✓ Evitar retenção automática sem análise jurídica;
- ✓ Monitorar jurisprudência dos TRFs;

- ✓ Manter documentação contábil regular para comprovação da natureza dos valores distribuídos.

IX – CONCLUSÃO

A decisão liminar analisada está tecnicamente correta e alinhada à Constituição Federal.

A imposição de retenção de IRPF sobre lucros distribuídos por optantes do Simples Nacional, via lei ordinária, representa violação à reserva constitucional de lei complementar e afronta ao regime diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de tema de alta relevância estratégica, com potencial de impacto nacional.

INFORMEF LTDA.

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.

BOIR7590---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PRESCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL - TERMO INICIAL VINCULADO À DECLARAÇÃO MENSAL E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS - CONSIDERAÇÕES

Contextualização

A definição do marco inicial da prescrição para cobrança de débitos no âmbito do Simples Nacional tem sido objeto de debates relevantes no cenário jurídico-tributário. A controvérsia concentra-se na identificação do momento a partir do qual a Fazenda Pública pode promover a cobrança judicial dos valores declarados e não quitados pelo contribuinte optante pelo regime simplificado.

O tema assume especial relevância para advogados tributaristas, contadores, gestores fiscais e empresas enquadradas no Simples Nacional, pois impacta diretamente a gestão de passivos tributários, a análise de riscos fiscais e a estratégia de defesa em execuções fiscais.

A discussão envolve a interpretação das regras do Código Tributário Nacional (CTN) relativas à constituição do crédito tributário e à prescrição, especialmente quando o tributo é declarado pelo próprio contribuinte em obrigação acessória periódica.

1. Estrutura Jurídica do Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123, que estabelece regime unificado de arrecadação, apuração e recolhimento de tributos para microempresas e empresas de pequeno porte.

No modelo operacional do regime:

- A apuração é mensal.
- O contribuinte declara o valor devido por meio de sistema eletrônico próprio.
- O recolhimento ocorre mediante documento único (DAS).
- A declaração constitui confissão do débito.

Esse formato gera uma particularidade: o próprio contribuinte informa o montante devido, dispensando, em regra, lançamento prévio por parte da Administração Tributária.

2. Declaração como Constituição do Crédito Tributário

2.1. Regra Geral do CTN

Nos termos do Código Tributário Nacional:

- O lançamento constitui o crédito tributário.
- A prescrição para cobrança judicial ocorre em cinco anos.

No entanto, quando o tributo é declarado pelo próprio contribuinte e não pago, consolidou-se entendimento de que:

A declaração regularmente apresentada equivale à constituição do crédito tributário.

Assim, não há necessidade de lançamento de ofício para que o crédito seja exigível.

2.2. Consequência Jurídica

Quando o contribuinte declara e não paga:

- O crédito já está constituído.
- O prazo prescricional começa a correr.
- Não se exige ato posterior de lançamento.

Essa lógica altera substancialmente o marco temporal para contagem da prescrição.

3. Termo Inicial da Prescrição: Declaração Mensal

O entendimento técnico consolidado aponta que:

O prazo prescricional de cinco anos para cobrança judicial começa a contar da data de entrega da declaração mensal.

Em termos práticos:

- Entregue a declaração.
- Não efetuado o pagamento.
- Inicia-se imediatamente o prazo prescricional.

Não se aguarda inscrição em dívida ativa para início da contagem.

4. Quadro Ilustrativo – Linha do Tempo da Prescrição

Étapa	Evento	Consequência Jurídica
1	Entrega da declaração mensal	Constituição do crédito tributário
2	Não pagamento do DAS	Crédito torna-se exigível
3	Início da contagem	Prazo prescricional de 5 anos
4	Inscrição em dívida ativa	Não reinicia prazo já iniciado
5	Ajuizamento da execução fiscal	Deve ocorrer dentro do quinquênio

5. Impactos Jurídicos e Operacionais

5.1. Impactos Tributários

- Possibilidade de reconhecimento de prescrição em execuções fiscais.
- Revisão de débitos inscritos há mais de cinco anos da declaração.
- Necessidade de controle interno das datas de entrega das obrigações.

5.2. Impactos Empresariais

- Empresas podem avaliar passivos antigos sob a ótica da prescrição.
- Estratégias de parcelamento devem considerar o prazo prescricional.

- Planejamento financeiro deve contemplar contingências judiciais.

5.3. Impactos Contábeis

- Reavaliação de provisões para contingências.
- Ajustes em notas explicativas de demonstrações contábeis.
- Possibilidade de baixa de passivos prescritos.

5.4. Impactos Administrativos

- Controle rigoroso de obrigações acessórias.
- Monitoramento de inscrições em dívida ativa.
- Auditoria preventiva sobre débitos declarados e não pagos.

6. Diferença entre Lançamento de Ofício e Tributo Declarado

Elemento	Lançamento de Ofício	Tributo Declarado no Simples
Quem constitui o crédito	Administração Tributária	Contribuinte
Necessidade de auto de infração	Sim	Não
Início da prescrição	Após lançamento definitivo	Após entrega da declaração
Risco de decadência	Maior relevância	Menor relevância

Essa distinção é central para compreensão do regime prescricional aplicável.

7. Pontos de Atenção para Profissionais

7.1. Para Advogados Tributaristas

- Verificar data exata da entrega da declaração.
- Analisar eventual interrupção da prescrição.
- Avaliar existência de causas suspensivas.

7.2. Para Contadores

- Manter arquivamento histórico das declarações.
- Orientar clientes sobre efeitos da confissão de dívida.
- Avaliar impactos em parcelamentos rescindidos.

7.3. Para Empresas

- Implementar política de compliance tributário.
- Revisar débitos inscritos.
- Monitorar processos judiciais ativos.

8. Riscos e Cuidados

Riscos

- Ajuizamento de execução dentro do prazo sem percepção do contribuinte.
- Interrupção da prescrição por despacho citatório.
- Confusão entre prescrição e decadência.

Cuidados

- Conferência técnica da data da declaração.
- Análise individualizada de cada período de apuração.
- Acompanhamento sistemático da dívida ativa.

9. Reflexos Previdenciários e Trabalhistas

No Simples Nacional, parte da arrecadação envolve contribuições previdenciárias patronais, o que pode gerar reflexos indiretos:

- Regularidade fiscal para obtenção de certidões.
- Impacto em licitações.
- Restrição em financiamentos.
- Riscos em operações societárias.

Assim, a prescrição pode influenciar não apenas a cobrança tributária, mas também a regularidade empresarial ampla.

10. Conclusão Editorial

A definição do termo inicial da prescrição a partir da entrega da declaração mensal no Simples Nacional reforça a natureza autodeclaratória do regime e impõe atenção redobrada aos profissionais da área fiscal e jurídica.

A correta identificação do marco temporal pode:

- Evitar cobranças indevidas.
- Fundamentar defesas estratégicas.
- Reduzir contingências.
- Aprimorar a governança tributária.

No âmbito jurídico-tributário, a compreensão técnica desse entendimento consolida segurança jurídica e fortalece a atuação preventiva e contenciosa.

Empresas e profissionais devem adotar postura ativa na gestão dos prazos prescricionais, transformando a informação técnica em ferramenta estratégica de proteção patrimonial.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7591---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - RECEITA FEDERAL REDEFINE CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL NO LUCRO PRESUMIDO - AJUSTES TÉCNICOS E REFLEXOS OPERACIONAIS PARA 2026 - CONSIDERAÇÕES

1. Contextualização Inicial

A sistemática de apuração do IRPJ e da CSLL no regime do Lucro Presumido sempre foi considerada um modelo simplificado de tributação, estruturado a partir de percentuais fixos aplicados sobre a receita bruta. Entretanto, recentes ajustes promovidos pela Receita Federal indicam aperfeiçoamentos técnicos relevantes na forma de cálculo e na interpretação de determinadas receitas, com reflexos diretos na base tributável.

Para empresas que operam no Lucro Presumido regime amplamente adotado por sociedades comerciais, prestadoras de serviços e holdings operacionais qualquer redefinição metodológica pode alterar significativamente a carga tributária efetiva, a previsibilidade financeira e a gestão do fluxo de caixa.

No âmbito jurídico-tributário, especialistas apontam que a atualização dos critérios de cálculo busca uniformizar entendimentos fiscais e reduzir divergências interpretativas, especialmente quanto à composição da base de cálculo e ao tratamento de determinadas receitas financeiras e operacionais.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1 Estrutura geral do Lucro Presumido

O Lucro Presumido é disciplinado principalmente pela Lei nº 9.249/1995 e pela Lei nº 9.430/1996, que estabelecem percentuais de presunção aplicáveis sobre a receita bruta, variáveis conforme a atividade econômica exercida.

De forma simplificada:

- Atividades comerciais e industriais → presunção de 8% (IRPJ)
- Prestação de serviços em geral → presunção de 32% (IRPJ)
- Percentuais distintos aplicam-se à CSLL (12% e 32%)

A tributação ocorre trimestralmente.

2.2 Ajustes promovidos pela Receita Federal

A Receita Federal promoveu ajustes interpretativos que impactam:

- A definição de receita bruta para fins de presunção;
- O tratamento de receitas financeiras;
- A composição da base de cálculo adicional do IRPJ (adicional de 10%);
- A segregação de receitas conforme natureza da atividade.

Os ajustes não alteram formalmente os percentuais de presunção previstos em lei, mas refinam os critérios de enquadramento das receitas e sua inclusão na base tributável.

2.3 Pontos técnicos de maior relevância

a) Delimitação da receita sujeita à presunção

Passa a haver maior rigor na identificação das receitas que efetivamente se enquadram como receita bruta operacional, distinguindo-se:

- Receita operacional típica
- Receitas acessórias
- Receitas financeiras
- Ganhos eventuais

Essa distinção impacta diretamente a base sobre a qual incidem os percentuais de presunção.

b) Tratamento das receitas financeiras

As receitas financeiras continuam sujeitas à tributação integral, não se submetendo aos percentuais de presunção, mas sendo adicionadas diretamente à base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Isso amplia a necessidade de controle contábil segregado.

Quadro 1 – Estrutura Comparativa Simplificada

Elemento	Regra Geral do Lucro Presumido	Ajuste Interpretativo Atual
Receita operacional típica	Sujeita à presunção	Mantida
Receita financeira	Tributação integral	Maior rigor de segregação
Receita acessória	Dependência de interpretação	Tendência de inclusão mais ampla
Adicional de IRPJ (10%)	Sobre lucro presumido excedente	Base potencialmente ampliada

2.4 Impacto na apuração trimestral

Os ajustes reforçam:

- A necessidade de escrituração contábil consistente;
- Segregação adequada das receitas;
- Reavaliação de planejamento tributário previamente estruturado.

Empresas que adotavam interpretações mais flexíveis podem enfrentar aumento da base tributável.

3. Impactos Práticos

3.1 Reflexos Tributários

- Possível aumento da base do IRPJ e da CSLL.
- Maior exposição ao adicional de IRPJ (10%).
- Ampliação do risco de autuação por erro de classificação de receitas.
- Necessidade de revisão de planejamento tributário.

3.2 Reflexos Contábeis

- Exigência de maior detalhamento no plano de contas.
- Necessidade de segregação clara entre receitas operacionais e financeiras.
- Revisão de critérios de reconhecimento contábil.

3.3 Reflexos Empresariais

- Impacto no fluxo de caixa.
- Possível alteração da margem líquida.
- Reavaliação da viabilidade do regime do Lucro Presumido frente ao Lucro Real.

3.4 Reflexos Administrativos

- Maior atenção no preenchimento da ECF.
- Necessidade de alinhamento entre área contábil e fiscal.
- Potencial aumento de fiscalização sobre empresas com receitas híbridas.

Quadro 2 – Empresas Mais Sensíveis aos Ajustes

Perfil Empresarial	Grau de Impacto
Empresas com receitas financeiras elevadas	Alto
Holdings patrimoniais	Alto
Prestadoras de serviços com receitas mistas	Médio/Alto
Comércio tradicional com baixa receita financeira	Moderado

3.5 Pontos de Atenção

- Revisar contratos que gerem receitas acessórias
- Reavaliar estrutura societária
- Simular carga tributária no Lucro Real
- Revisar políticas de aplicações financeiras

4. Análise Técnica e Estratégica

No âmbito jurídico-tributário, os ajustes indicam uma tendência de fortalecimento do controle fiscal sobre regimes simplificados. Embora o Lucro Presumido continue sendo regime legítimo e vantajoso para muitas empresas, a simplificação não elimina a necessidade de rigor técnico.

Especialistas apontam que a Receita Federal busca:

- Reduzir planejamento agressivo;
- Uniformizar interpretação nacional;
- Elevar a arrecadação sem alteração legislativa formal.

Do ponto de vista jurídico, a alteração interpretativa deve respeitar os princípios da legalidade e da anterioridade, o que pode gerar debates administrativos e judiciais caso haja extrapolação da lei.

Quadro 3 – Matriz de Risco Simplificada

Situação Identificada	Risco Fiscal
Receita financeira não segregada	Alto
Classificação indevida de receitas acessórias	Alto
Falta de escrituração contábil regular	Elevado
Planejamento tributário não revisado	Médio/Alto

5. Conclusão Editorial

A redefinição dos critérios de cálculo do IRPJ e da CSLL no Lucro Presumido representa ajuste técnico relevante e exige postura preventiva por parte das empresas e profissionais da área contábil e jurídica.

Não se trata de mudança legislativa formal, mas de aperfeiçoamento interpretativo com potencial impacto financeiro concreto.

Empresas devem:

- Reavaliar sua estrutura de receitas;
- Promover revisão contábil estratégica;
- Simular cenários comparativos entre regimes tributários;
- Fortalecer compliance fiscal.

A gestão tributária contemporânea exige visão integrada entre contabilidade, planejamento empresarial e governança fiscal. O Lucro Presumido permanece viável, mas demanda rigor técnico crescente.

A atuação preventiva reduz riscos de autuação e preserva segurança jurídica.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.

BOIR7592---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - SIMPLES NACIONAL DIANTE DO IBS E DA CBS - REPOSICIONAMENTO ESTRATÉGICO DAS EMPRESAS NA TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA - CONSIDERAÇÕES

Contextualização Inicial

A implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos no âmbito da reforma tributária sobre o consumo, inaugura um novo cenário para a tributação empresarial no Brasil. A reorganização estrutural do sistema, com a substituição de tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS, altera a lógica de apuração, compensação e formação de preços.

Nesse ambiente de transição, empresas optantes pelo Simples Nacional passam a enfrentar uma realidade distinta: embora mantenham regime diferenciado, a coexistência entre o sistema simplificado e o novo modelo de não cumulatividade plena do IBS e da CBS poderá influenciar decisões estratégicas, especialmente em cadeias produtivas integradas.

A análise técnica a seguir examina os reflexos jurídicos, tributários, contábeis e empresariais dessa nova configuração, com foco na tomada de decisão consciente e preventiva.

1. A Nova Arquitetura da Tributação do Consumo

A reforma institui dois tributos sobre valor agregado:

- IBS - de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.
- CBS - de competência federal.

Ambos operam sob o princípio da não cumulatividade ampla, permitindo crédito financeiro integral sobre as aquisições vinculadas à atividade econômica.

Quadro 1 - Estrutura Comparativa: Sistema Atual × Novo Modelo

Elemento	Sistema Anterior	Novo Modelo (IBS/CBS)
Tributos incidentes	PIS, COFINS, ICMS, ISS	IBS e CBS
Regime de créditos	Parcial e restritivo	Amplio e financeiro
Complexidade normativa	Elevada e fragmentada	Unificação conceitual
Competência	Múltiplas esferas	Dual (União + Estados/Municípios)
Cumulatividade	Presente em diversos setores	Não cumulatividade plena

2. O Simples Nacional na Nova Realidade Tributária

O Simples Nacional permanece formalmente preservado como regime diferenciado e favorecido, conforme previsão constitucional. Todavia, a transição para IBS e CBS cria impactos indiretos relevantes.

2.1 Crédito na Cadeia Econômica

Empresas do regime regular poderão se creditar integralmente do IBS e da CBS destacados nas notas fiscais de seus fornecedores. Entretanto, nas operações com optantes do Simples, o aproveitamento de crédito dependerá da forma como o regime será regulamentado.

Caso a sistemática não permita destaque equivalente ao tributo efetivamente recolhido, poderá haver:

- Perda de competitividade;
- Pressão por migração de regime;
- Redefinição de fornecedores.

Quadro 2 - Impacto do Crédito nas Cadeias Produtivas

Situação	Empresa do Regime Regular	Empresa do Simples
Compra de fornecedor regular	Crédito integral	Não aplicável
Compra de fornecedor do Simples	Crédito condicionado	Sem destaque integral
Formação de preço	Neutralidade tributária	Potencial desvantagem

3. Reflexos Tributários e Empresariais

3.1 Formação de Preços

A não cumulatividade plena tende a neutralizar o efeito cascata no regime regular. Empresas do Simples que não gerem créditos equivalentes podem tornar-se menos atrativas em operações B2B.

3.2 Avaliação de Permanência no Regime

Empresas próximas ao limite de faturamento devem revisar:

- Margem de lucro real;
- Perfil de clientes (consumidor final × empresas);
- Estrutura de custos;
- Planejamento tributário comparativo.

Quadro 3 - Critérios Estratégicos de Avaliação

Critério	Permanecer no Simples	Migrar para Regime Regular
Cientes pessoa física	Favorável	Pode aumentar carga
Cientes empresariais	Risco competitivo	Potencial vantagem
Cadeia com créditos relevantes	Desfavorável	Favorável
Complexidade operacional	Menor	Maior

4. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

4.1 Para Empresas

- Necessidade de reavaliação contratual com fornecedores;
- Revisão da política comercial e de preços;
- Estudos de viabilidade tributária comparativa;
- Adequação dos sistemas contábeis e fiscais.

4.2 Para Contadores e Consultores

- Reestruturação de análises de planejamento tributário;
- Monitoramento da regulamentação infraconstitucional;
- Elaboração de simulações de impacto econômico;
- Orientação estratégica preventiva aos clientes.

4.3 Para Gestores Tributários

- Mapeamento da cadeia de créditos;
- Gestão de risco concorrencial;
- Avaliação de eventual reorganização societária.

5. Pontos de Atenção Jurídica

1. A regulamentação complementar poderá definir regras específicas de crédito envolvendo optantes do Simples.
2. Eventuais distorções competitivas poderão gerar debates jurídicos futuros.
3. A transição gradual exigirá atenção à convivência de regimes durante o período de implementação.

O momento exige cautela técnica e acompanhamento contínuo da legislação complementar e dos atos regulamentares que disciplinarão o funcionamento pleno do IBS e da CBS.

6. Análise de Riscos e Oportunidades

Riscos

- Perda de competitividade em cadeias empresariais;
- Decisões precipitadas de migração de regime;
- Subavaliação do impacto financeiro real.

Oportunidades

- Reestruturação estratégica;
- Revisão eficiente de custos;
- Profissionalização da gestão tributária;
- Otimização da cadeia de suprimentos.

Conclusão Editorial

A introdução do IBS e da CBS não representa apenas alteração formal de tributos, mas verdadeira transformação estrutural do sistema de tributação sobre o consumo no Brasil.

Embora o Simples Nacional permaneça vigente, a nova dinâmica de crédito amplo no regime regular poderá influenciar decisões estratégicas de empresas, especialmente aquelas inseridas em cadeias produtivas empresariais.

A tomada de decisão deve ser técnica, fundamentada em dados concretos e acompanhada por profissionais especializados. O momento não é de reação precipitada, mas de planejamento estruturado e avaliação comparativa rigorosa.

Empresas que adotarem postura preventiva e estratégica estarão mais preparadas para o ambiente tributário que se consolida.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7593---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL EM 2026 - DESAFIOS OPERACIONAIS E TRIBUTÁRIOS PARA GOVERNOS LOCAIS - DISPOSIÇÕES

Contextualização Inicial

No contexto regulatório brasileiro, o Simples Nacional permanece como regime tributário simplificado voltado às micro e pequenas empresas, unificando o recolhimento de diversos tributos federais, estaduais e municipais por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Em 2026, com a vigência da Portaria CGSN nº 54/2025, instituições representativas de entes municipais intensificaram alertas quanto à necessidade de aperfeiçoar o monitoramento do enquadramento e do faturamento das empresas optantes, especialmente no que diz respeito às regras de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e sua correta destinação aos cofres municipais. Tal orientação configura relevante procedimento de governança tributária no âmbito municipal, com efeitos práticos diretos para gestores públicos e contribuidores.

Desenvolvimento Técnico Estruturado

1. Panorama Normativo do Simples Nacional em 2026

À luz da legislação vigente, o regime do Simples Nacional continua sendo aplicável a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00. No entanto, para fins de recolhimento unificado via DAS, aplica-se o sublimite de R\$ 3.600.000,00 para o ano-calendário de 2026, definido pela Portaria CGSN nº 54/2025.

A importância desse sublimite decorre do fato de que, embora o teto geral de enquadramento permaneça em R\$ 4,8 milhões, o recolhimento unificado do ISS por meio do DAS só é admitido até o sublimite

de R\$ 3,6 milhões. Ultrapassado esse patamar nominal, alteram-se os fluxos de arrecadação dos tributos municipais, exigindo recolhimento específico do ISS sob guia própria.

2. Alteração no Fluxo de Arrecadação: Faixa de Transição

No âmbito jurídico-tributário, identifica-se uma faixa de transição para empresas com receita bruta entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00, na qual:

- Tributos federais e estaduais continuam sendo recolhidos pelo DAS, conforme regime unificado;
- ISS (tributo municipal) deve ser recolhido diretamente ao município mediante guia própria, observando as alíquotas e regras locais de cada ente municipal.

Essa disposição impacta a arrecadação de municípios, pois a coleta correta do ISS depende do cruzamento de informações fiscais entre secretarias municipais e sistemas federais, bem como da atualização de sistemas eletrônicos de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) para barrar recolhimentos indevidos dentro do DAS.

3. Relevância do Monitoramento Fiscal Municipal

Sob a perspectiva regulatória, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta que os entes locais intensifiquem o acompanhamento do faturamento das empresas sediadas em suas jurisdições, em especial:

- Identificação tempestiva de contribuintes com receita na faixa de transição;
- Atualização e parametrização de sistemas fiscais municipais para impedir o recolhimento de ISS por meio do DAS quando o sublimite for ultrapassado;
- Adoção de mecanismos de fiscalização eletrônica e cruzamento de dados entre NFS-e e declarações federais (PGDAS-D).

Essa atuação preventiva visa evitar perdas de receita municipal, que ocorreriam caso o ISS continuasse sendo recolhido de forma unificada para tributos federais e estaduais sem a adequada segregação.

Quadros Ilustrativos

Quadro 1 - Enquadramento Tributário e Recolhimento em 2026

Faixa de Receita Bruta (ano-calendário)	Recolhimento unificado via DAS	Recolhimento de ISS
Até R\$ 3.600.000,00	Sim	Via DAS
R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	Sim (tributos federais)	Guia própria (municipal)
Acima de R\$ 4.800.000,00	Não (exclusão do Simples)	Norma específica

Análise de Impactos Práticos

Impactos Operacionais e Tributários

O que muda na prática:

A administração tributária municipal passa a desempenhar papel crítico no controle do ISS, exigindo:

- Integração entre os sistemas municipais de NFS-e e as declarações federais (PGDAS-D);
- Identificação de empresas em situação de transição tributária;
- Implementação de rotinas de cruzamento de dados e geração de alertas automáticos para divergências de receita declarada.

Quem é impactado:

- Secretarias de Fazenda dos municípios;

- Contadores e profissionais de tributos;
- Empresas enquadradas no Simples Nacional com receita bruta superior a R\$ 3,6 milhões.

Riscos de atuação e de perda de receita:

- Falhas na parametrização do sistema eletrônico podem resultar em recolhimento indevido do ISS dentro do DAS, reduzindo a arrecadação municipal;
- Omissão no monitoramento de faturamento pode levar à sonegação tributária e à consequente aplicação de multas e encargos.

Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Recolhimento de ISS pelo DAS após ultrapassar sublimite	Portaria CGSN nº 54/2025	Perda de receita municipal	Alto	Parametrização da NFS-e; cruzamento com PGDAS-D
Falta de monitoramento de empresas na faixa de transição	Lei Complementar nº 123/2006 e normas do CGSN	Sonegação tributária	Médio-alto	Auditoria fiscal automatizada; relatórios mensais

Conclusão Editorial Estratégica

A operacionalização das regras do Simples Nacional em 2026, especialmente em relação ao sublimite de faturamento e ao recolhimento do ISS, evidencia a necessidade de que municípios adotem postura proativa no monitoramento e na fiscalização das empresas optantes pelo regime. O aperfeiçoamento de sistemas fiscais municipais, a integração de bases de dados e o cruzamento de informações contábeis e fiscais constituem práticas indispensáveis para assegurar a correta arrecadação do tributo municipal. Em um cenário de complexidade tributária crescente, a governança tributária municipal revela-se elemento essencial para a sustentabilidade fiscal dos entes locais e para a conformidade dos contribuintes.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7594---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - SIMPLES NACIONAL 2026 - VOLUME RECORDE DE SOLICITAÇÕES E OS REFLEXOS JURÍDICOS-TRIBUTÁRIOS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização Inicial

No início de 2026, verificou-se elevado volume de requerimentos de opção pelo regime diferenciado de tributação destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). O cenário revela forte movimentação empresarial em busca de simplificação fiscal e previsibilidade tributária.

No âmbito jurídico-tributário, o regime instituído pela Lei Complementar nº 123 continua sendo instrumento central de política pública voltado à formalização e à redução da complexidade tributária para pequenos negócios.

À luz da legislação vigente, o pedido de ingresso no Simples Nacional exige verificação rigorosa de requisitos formais, fiscais e cadastrais. O aumento expressivo de solicitações reforça a necessidade de análise técnica preventiva por parte de contadores, advogados e gestores tributários.

Sob a perspectiva regulatória, o ingresso no regime não constitui mera formalidade eletrônica, mas opção com repercussões tributárias, trabalhistas, previdenciárias, contábeis e empresariais relevantes.

2. Panorama Operacional do Pedido de Opção

O procedimento de solicitação é realizado por meio do Portal do Simples Nacional, administrado pela Receita Federal do Brasil, com validação automática de pendências perante:

- Receita Federal;
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Estados (ICMS);
- Municípios (ISS).

2.1 Fluxo Simplificado do Processo

Etapa	Descrição Operacional	Pontos de Atenção
1	Solicitação eletrônica	Conferência prévia de CNAE
2	Verificação automática de débitos	Pendências federais, estaduais e municipais
3	Prazo para regularização	Atenção ao prazo legal
4	Deferimento tácito ou expresso	Monitoramento do portal
5	Efeitos retroativos a 1º de janeiro	Planejamento contábil

Especialistas apontam que a ausência de monitoramento do status do pedido pode gerar indeferimento automático por falta de regularização tempestiva.

3. Requisitos Jurídicos para Ingresso

Conforme entendimento técnico consolidado, os principais requisitos são:

3.1 Enquadramento de Receita Bruta

Categoria	Limite Anual
ME	Até R\$ 360.000,00
EPP	Até R\$ 4.800.000,00

3.2 Ausência de Impedimentos Legais

Entre as vedações mais recorrentes:

- Participação societária vedada;
- Débitos tributários não regularizados;
- Atividades não permitidas;
- Excesso de receita no exercício anterior.

No âmbito jurídico-tributário, a verificação da regularidade fiscal deve abranger inclusive débitos parcelados não consolidados.

4. Impactos Práticos da Opção pelo Simples Nacional

4.1 Reflexos Tributários

- Unificação de tributos em guia única (DAS);
- Substituição de apuração individual de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS (conforme o caso);
- Aplicação de alíquotas progressivas por faixa de receita.

4.2 Reflexos Trabalhistas e Previdenciários

- Possibilidade de CPP incluída no DAS (exceto Anexo IV);

- Impacto sobre folha de pagamento;
- Repercussões no cálculo do Fator R.

4.3 Reflexos Contábeis

- Necessidade de controle rigoroso da receita bruta acumulada;
- Separação de receitas sujeitas a substituição tributária;
- Monitoramento de sublimites estaduais.

5. Análise Técnica de Impactos

5.1 O Que Muda na Prática

Aspecto	Antes (Regime Normal)	Após Ingresso
Apuração	Separada por tributo	Unificada via DAS
Obrigações acessórias	Diversificadas	Mantidas, com adaptações
Carga tributária	Variável por tributo	Faixa progressiva

5.2 Quem é Impactado

- Empresas recém-constituídas;
- Empresas excluídas que buscam reenquadramento;
- Profissionais liberais;
- Comércio varejista e prestadores de serviços.

6. Riscos Associados ao Ingresso

6.1 Riscos Fiscais

- Indeferimento por débitos;
- Exclusão retroativa por erro de enquadramento;
- Glosa de benefícios indevidos.

6.2 Riscos Trabalhistas

- Enquadramento incorreto no Anexo;
- Erro no cálculo da CPP;
- Impactos no Fator R.

6.3 Riscos Previdenciários

- Divergência entre folha e DAS;
- Recolhimento insuficiente.

6.4 Riscos Administrativos

- Falha na regularização dentro do prazo;
- Ausência de monitoramento do portal.

7. Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Débito não regularizado	LC 123/2006	Indeferimento	Alto	Certidão negativa prévia
CNAE vedado	LC 123/2006	Exclusão	Alto	Revisão contratual

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Receita acima do limite	LC 123/2006	Desenquadramento	Médio	Controle mensal
Erro no Fator R	LC 123/2006	Autuação previdenciária	Médio	Auditoria da folha

8. Checklist de Conformidade Preventiva

- ✓ Conferir receita acumulada
- ✓ Validar CNAE principal e secundários
- ✓ Emitir certidões negativas
- ✓ Conferir débitos estaduais e municipais
- ✓ Revisar enquadramento societário
- ✓ Simular carga tributária comparativa

9. Perspectiva Estratégica para 2026

O elevado número de solicitações demonstra:

- Busca por previsibilidade fiscal;
- Reorganização empresarial pós-exclusões;
- Ajustes estratégicos diante do ambiente tributário.

Sob a ótica empresarial, a decisão deve considerar:

- Comparativo de carga tributária;
- Margem operacional;
- Estrutura de folha;
- Regime de créditos tributários;
- Planejamento de crescimento.

10. Conclusão Editorial Estratégica

O expressivo volume de pedidos de ingresso no Simples Nacional em 2026 evidencia movimento consistente de reorganização tributária no segmento das micro e pequenas empresas.

À luz da legislação vigente, o pedido de opção exige rigor técnico, análise preventiva e monitoramento operacional constante. A ausência de planejamento pode gerar indeferimento, exclusão ou autuações futuras.

No âmbito jurídico-tributário, recomenda-se:

- Auditoria prévia da situação fiscal;
- Simulação comparativa de regimes;
- Revisão contratual e societária;
- Planejamento previdenciário da folha;
- Monitoramento contínuo da receita bruta.

A opção pelo Simples Nacional deve ser tratada como decisão estratégica estruturada, e não como mera formalidade administrativa.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SÍNTESE INFORMEF - JUSTIÇA FEDERAL AFASTA ADICIONA DE 10% NO LUCRO PRESUMIDO - REFLEXOS JURÍDICO-TRIBUTÁRIO E ESTRATÉGIAS PARA VAREJO - CONSIDERAÇÕES

Contextualização Inicial

Decisão recente da Justiça Federal em São Paulo reacendeu debate técnico relevante no âmbito do regime do Lucro Presumido, especialmente quanto à incidência do adicional de 10% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A controvérsia envolve a forma de cálculo do adicional previsto na legislação do IRPJ, cuja aplicação, segundo entendimento acolhido em decisão judicial, pode extrapolar os limites legais quando não observada corretamente a base de incidência do tributo.

Para empresas varejistas e demais optantes pelo Lucro Presumido, o tema assume caráter estratégico, pois pode representar redução significativa da carga tributária, recuperação de valores pagos a maior e revisão de planejamento fiscal.

A análise exige abordagem técnica, com reflexos tributários, contábeis e empresariais que impactam diretamente a gestão financeira das organizações.

Síntese Técnica do Conteúdo

1. Estrutura do IRPJ no Lucro Presumido

No regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do IRPJ não corresponde ao lucro real apurado contabilmente, mas a um percentual fixado em lei aplicado sobre a receita bruta.

Em linhas gerais:

Elemento	Regra Aplicável
Base de cálculo	Percentual presumido sobre a receita bruta (8%, 16%, 32%, conforme atividade)
Alíquota IRPJ	15%
Adicional	10% sobre parcela que exceder R\$ 20.000,00 por mês (R\$ 60.000,00 por trimestre)

O ponto central da controvérsia está na interpretação sobre qual base deve ser considerada para incidência do adicional de 10%.

2. A controvérsia jurídica

A decisão judicial analisada reconheceu que o adicional de 10% não pode ser aplicado de forma automática sobre valores que não representem lucro efetivo nos moldes definidos pela legislação.

Segundo o entendimento técnico acolhido:

- O adicional deve incidir apenas sobre o lucro tributável corretamente apurado, conforme os parâmetros legais do regime.
- Não é juridicamente admissível ampliar a base de cálculo por meio de interpretação extensiva ou cálculo que desconsidere a sistemática própria do Lucro Presumido.

O raciocínio adotado reforça princípio basilar do Direito Tributário:

A legalidade estrita impede ampliação de base de cálculo sem previsão normativa expressa.

3. Fundamentos Jurídicos Relevantes

Sem reproduzir integralmente dispositivos legais, destacam-se fundamentos centrais:

- O adicional de 10% está previsto na legislação do IRPJ como acréscimo sobre parcela do lucro que ultrapasse determinado limite.

- No Lucro Presumido, o conceito de lucro tributável decorre da aplicação dos percentuais legais sobre a receita.
- A base de cálculo não pode ser alterada por presunções adicionais não previstas em lei.

Conforme entendimento técnico, a tributação deve observar:

- Princípio da legalidade (art. 150, I, CF);
- Vedação à analogia para ampliar obrigação tributária;
- Segurança jurídica na definição da base de cálculo.

Quadro Ilustrativo - Estrutura Comparativa

Aspecto	Interpretação Restritiva (acolhida na decisão)	Interpretação Ampliativa
Base do adicional	Lucro presumido efetivamente apurado	Valores ampliados além da presunção legal
Segurança jurídica	Alta	Reduzida
Risco de autuação	Menor (com decisão judicial favorável)	Maior
Impacto financeiro	Possível redução de IRPJ	Maior carga tributária

Impactos Práticos

1. Quem pode ser beneficiado?

- Empresas varejistas optantes pelo Lucro Presumido;
- Empresas comerciais com margens reduzidas;
- Contribuintes que recolheram adicional de 10% com base ampliada.

2. O que muda na prática?

- ✓ Possibilidade de revisão da forma de cálculo do IRPJ.
- ✓ Potencial recuperação de valores pagos indevidamente (últimos 5 anos).
- ✓ Reavaliação de planejamento tributário.
- ✓ Redução da carga tributária futura.

3. Pontos de Atenção

Embora a decisão seja favorável ao contribuinte, é essencial considerar:

- Trata-se de decisão judicial específica (não vinculante nacionalmente);
- A Receita Federal mantém interpretação tradicional mais abrangente;
- Alterações na apuração sem respaldo judicial podem gerar autuação.

Matriz de Risco

Situação	Risco Fiscal	Recomendação
Manter recolhimento atual	Baixo	Segurança jurídica conservadora
Alterar cálculo sem decisão judicial	Alto	Não recomendável
Propor ação judicial preventiva	Moderado	Estratégia adequada
Pedir restituição após decisão favorável	Baixo	Procedimento viável

Reflexos Tributários e Empresariais

Tributários

- Impacto direto no IRPJ.
- Reflexos indiretos na CSLL (a depender da tese discutida).
- Possibilidade de compensação via PER/DCOMP.

Contábeis

- Necessidade de reclassificação de provisões tributárias.
- Eventual reconhecimento de ativo contingente.

Empresariais

- Melhoria de fluxo de caixa.
- Aumento de margem operacional.
- Revisão de precificação.

Perspectiva Estratégica

A decisão revela tendência jurisprudencial de reforço à legalidade estrita na apuração de tributos federais.

Especialistas apontam que, no contexto atual de:

- Intensificação da fiscalização digital;
- Ampliação de cruzamentos eletrônicos;
- Pressão arrecadatória;

A correta interpretação da base de cálculo assume papel central na governança tributária.

Empresas devem avaliar:

- Volume de IRPJ recolhido nos últimos 60 meses;
- Possibilidade de ação judicial individual;
- Impacto financeiro potencial da tese.

Conclusão Editorial

A recente decisão da Justiça Federal em São Paulo representa sinal relevante no debate sobre os limites da incidência do adicional de 10% do IRPJ no Lucro Presumido.

Embora não constitua entendimento vinculante nacional, reforça princípio essencial do sistema tributário: não há tributação sem base legal precisa e delimitada.

Para o público especializado da INFORMEF, advogados, contadores, tributaristas e gestores a recomendação técnica é clara:

1. Revisar a metodologia de apuração do IRPJ.
2. Quantificar eventual pagamento indevido.
3. Avaliar estratégia judicial individualizada.
4. Não adotar medidas unilaterais sem respaldo técnico-jurídico.

A decisão estratégica deve ser fundamentada em análise de risco, impacto financeiro e segurança jurídica.

A governança tributária moderna exige atuação preventiva, técnica e baseada em fundamentos sólidos.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SÍNTESE INFORMEF - LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2026 E O FORTALECIMENTO DA DEFESA DO CONTRIBUINTE - ESTRUTURA, ALCANCE E DESAFIOS OPERACIONAIS - CONSIDERAÇÕES

Contextualização Inicial

A promulgação da Lei Complementar nº 225/2026 inaugura um novo capítulo no ambiente jurídico-tributário brasileiro ao propor a consolidação de um sistema estruturado de defesa do contribuinte no âmbito das relações fiscais. Em um cenário marcado por crescente digitalização da fiscalização, intensificação do cruzamento de dados e ampliação das obrigações acessórias, a norma surge com o propósito de equilibrar o exercício do poder de tributar com garantias institucionais mais claras ao sujeito passivo.

Para advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresas público central da INFORMEF a compreensão técnica dessa nova arquitetura normativa é essencial. O diploma não apenas reforça princípios já consagrados constitucionalmente, como também introduz instrumentos operacionais que impactam diretamente o contencioso administrativo, a governança fiscal e a gestão de riscos empresariais.

Síntese Técnica do Conteúdo

A LC 225/2026 estrutura um conjunto de diretrizes voltadas à proteção do contribuinte frente à atuação da Administração Tributária, organizando-se em três eixos centrais:

1. Consolidação de Garantias Fundamentais no Processo Fiscal

A norma reafirma pilares como:

- Devido processo legal administrativo;
- Ampla defesa e contraditório efetivo;
- Motivação qualificada dos atos administrativos;
- Transparência procedimental;
- Proporcionalidade na aplicação de penalidades.

Embora tais garantias já encontrem amparo na Constituição Federal e em legislação infraconstitucional, a LC 225/2026 promove sua sistematização no campo tributário, reduzindo margens interpretativas e fortalecendo o controle da legalidade dos atos fiscais.

2. Estruturação de Mecanismos Institucionais de Defesa

Entre os instrumentos previstos, destacam-se:

- Criação ou fortalecimento de instâncias independentes de revisão administrativa;
- Estímulo à uniformização de entendimentos fiscais;
- Diretrizes para redução de atuações baseadas exclusivamente em interpretações divergentes sem prévia consolidação normativa;
- Incentivo à transparência em consultas fiscais e respostas vinculantes.

Conforme entendimento técnico no âmbito jurídico-tributário, a sistematização dessas medidas busca mitigar insegurança jurídica decorrente de interpretações administrativas voláteis.

3. Incentivo à Cultura de Conformidade e Cooperação

A LC 225/2026 também introduz uma abordagem moderna de governança fiscal, estimulando:

- Programas de conformidade cooperativa;
- Critérios diferenciados para contribuintes com histórico de regularidade;
- Tratamento menos gravoso para erros formais sem dolo ou fraude;
- Estímulo à autorregularização antes da formalização de auto de infração.

Essa diretriz aproxima o modelo brasileiro de experiências internacionais de “compliance cooperativo”, nas quais o diálogo prévio reduz litigiosidade e custos administrativos.

Quadro Ilustrativo - Eixos Estruturais da LC 225/2026

Eixo	Objetivo	Reflexo Prático
Garantias Processuais	Reforçar contraditório e ampla defesa	Redução de nulidades e maior qualidade dos autos
Revisão Administrativa	Estruturar instâncias independentes	Maior previsibilidade no contencioso
Conformidade Cooperativa	Estimular autorregularização	Redução de multas e litigiosidade

Impactos Práticos

1. Impactos Tributários

- Maior exigência de fundamentação técnica nos autos de infração;
- Possível redução de autuações baseadas exclusivamente em divergência interpretativa;
- Ampliação do espaço para defesa administrativa estratégica;
- Incentivo à regularização espontânea antes da ação fiscal formal.

2. Impactos Empresariais

- Necessidade de revisão dos programas internos de compliance fiscal;
- Oportunidade de adesão a regimes diferenciados de relacionamento com o Fisco;
- Valorização de governança tributária estruturada;
- Fortalecimento da gestão de riscos fiscais como política corporativa.

3. Impactos Contábeis

- Maior relevância do controle documental e rastreabilidade das informações;
- Necessidade de integração entre contabilidade, jurídico e fiscal;
- Revisão de provisões para contingências tributárias diante de novos parâmetros processuais.

4. Impactos Administrativos

- Possível reorganização de fluxos internos de resposta a fiscalizações;
- Redução de litígios quando adotada postura preventiva;
- Maior previsibilidade na tomada de decisão estratégica.

Pontos de Atenção e Riscos

Apesar das virtudes estruturais da LC 225/2026, especialistas apontam desafios relevantes:

1. Efetividade Prática

A implementação dependerá da regulamentação infralegal e da postura das administrações tributárias. Sem internalização institucional, o texto pode se tornar programático.

2. Convivência com Normas Estaduais e Municipais

É necessário observar a compatibilidade com legislações locais, especialmente em matéria de ICMS e ISS, sob pena de conflitos interpretativos.

3. Risco de Judicialização

Caso a norma seja aplicada de forma restritiva ou esvaziada na prática, pode haver aumento de questionamentos judiciais visando assegurar sua plena eficácia.

Quadro Comparativo – Antes e Depois da LC 225/2026

Aspecto	Cenário Anterior	Cenário Pós-LC 225/2026
Fundamentação de Autuação	Variável e por vezes genérica	Exigência de motivação qualificada
Autorregularização	Limitada	Incentivada e estruturada
Uniformização de Entendimentos	Fragmentada	Diretriz de harmonização
Segurança Jurídica	Dependente de jurisprudência	Fortalecimento institucional

O que Muda na Prática?

- Empresas com estrutura de compliance passam a ter vantagem estratégica.
- Autuações podem ser mais qualificadas, exigindo defesa técnica mais robusta.
- A atuação preventiva ganha protagonismo.
- O diálogo prévio com o Fisco torna-se instrumento relevante de gestão tributária.

Conclusão Editorial

A Lei Complementar nº 225/2026 representa avanço relevante na consolidação de um sistema de defesa do contribuinte mais estruturado, previsível e alinhado aos princípios constitucionais. Seu impacto, contudo, dependerá da implementação efetiva pelos entes federativos e da maturidade institucional das administrações tributárias.

Para o público especializado da INFORMEF, advogados, contadores, tributaristas e gestores o momento exige:

- Reavaliação estratégica do contencioso tributário;
- Fortalecimento de políticas de compliance;
- Integração entre áreas jurídica, fiscal e contábil;
- Monitoramento permanente da regulamentação e da aplicação prática da norma.

A defesa do contribuinte deixa de ser apenas instrumento reativo e passa a integrar a estratégia corporativa de gestão tributária.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7597---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PRESCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL - DECLARAÇÃO MENSAL COMO MARCO INICIAL E SEUS REFLEXOS NA GESTÃO TRIBUTÁRIA - CONSIDERAÇÕES

Contextualização Inicial

A contagem do prazo prescricional para cobrança de créditos tributários sempre foi tema sensível no âmbito do Direito Tributário. No regime do Simples Nacional, em especial, a dinâmica própria de apuração e declaração dos tributos levanta questionamentos relevantes quanto ao momento exato em que se inicia o prazo para a Fazenda Pública promover a cobrança judicial.

Recentes manifestações técnicas no âmbito jurídico-tributário consolidam entendimento de que a entrega da declaração mensal no Simples Nacional constitui marco inicial para a contagem da prescrição, desde que haja constituição do crédito tributário por meio de confissão declarada e não paga.

O tema possui impacto direto sobre empresas optantes pelo Simples Nacional, escritórios de contabilidade, advogados tributaristas e gestores fiscais, especialmente quanto à gestão de riscos, recuperação de créditos, defesa administrativa e planejamento tributário.

Síntese Técnica do Conteúdo

1. Natureza do crédito tributário no Simples Nacional

No regime do Simples Nacional, a apuração ocorre de forma unificada, mediante declaração eletrônica realizada pelo contribuinte - atualmente por meio do PGDAS-D e da DEFIS. A declaração mensal contém informações suficientes para identificação do tributo devido.

No âmbito jurídico-tributário, consolidou-se o entendimento de que:

- A declaração entregue pelo contribuinte possui natureza de confissão de dívida.
- O crédito tributário se considera constituído no momento da entrega da declaração, ainda que não haja pagamento.
- Não há necessidade de lançamento posterior para que o crédito seja exigível.

Esse raciocínio aproxima-se da lógica já consolidada para tributos sujeitos a lançamento por homologação.

2. Prescrição: regra geral

O prazo prescricional para a cobrança judicial do crédito tributário é de cinco anos, conforme o art. 174 do Código Tributário Nacional (CTN).

A questão central é definir quando se inicia esse prazo.

No entendimento técnico prevalente:

- Se o contribuinte declara o tributo e não paga,
- E não há discussão administrativa pendente,
- O prazo prescricional começa a correr a partir da data de vencimento do tributo declarado.

Ou seja, a declaração mensal, ao constituir o crédito, inaugura a possibilidade de cobrança imediata e, por consequência, o início da contagem da prescrição.

3. Distinção relevante: decadência x prescrição

É fundamental diferenciar:

Aspecto	Decadência	Prescrição
O que atinge	Direito de constituir o crédito	Direito de cobrar judicialmente
Marco temporal	Fato gerador ou prazo de homologação	Constituição definitiva do crédito
Prazo geral	5 anos	5 anos

No Simples Nacional, quando o contribuinte declara corretamente o tributo devido, não há decadência a ser discutida, pois o crédito já nasce constituído. O debate passa a ser exclusivamente prescricional.

4. Efeitos da inscrição em dívida ativa

Outro ponto relevante diz respeito à inscrição em dívida ativa.

A inscrição:

- Não constitui o crédito (ele já está constituído pela declaração),

- Apenas formaliza o título executivo,
- Pode interromper a prescrição, se ocorrer dentro do prazo legal.

Assim, caso o ente fazendário demore mais de cinco anos após a constituição do crédito para ajuizar execução fiscal, poderá haver prescrição, ainda que a inscrição em dívida ativa tenha ocorrido tardiamente.

Impactos Práticos

1. Para empresas optantes pelo Simples Nacional

O que muda na prática?

- A empresa que declara e não paga inicia automaticamente o prazo prescricional.
- O controle de débitos declarados passa a ser estratégico.
- Débitos antigos podem estar prescritos, dependendo do caso concreto.

Pontos de atenção:

- Conferência periódica do extrato fiscal.
- Análise da data exata da declaração e do vencimento.
- Verificação de eventuais causas de interrupção da prescrição (parcelamentos, confissões adicionais, protestos, execuções).

2. Para contadores e gestores tributários

O tema exige cautela técnica:

- A simples ausência de cobrança ativa não significa que o débito está regular.
- É necessário mapear a linha do tempo do crédito tributário.
- A orientação ao cliente deve considerar risco de execução fiscal futura.

Risco relevante: adesão a parcelamento pode interromper ou suspender a prescrição.

3. Para advogados tributaristas

A análise prescricional no Simples Nacional passa a exigir:

- Identificação da data da entrega da declaração.
- Verificação do vencimento da obrigação.
- Checagem da data de inscrição em dívida ativa.
- Verificação da data do ajuizamento da execução fiscal.

Em muitos casos, pode haver espaço para:

- Exceção de pré-executividade,
- Embargos à execução,
- Reconhecimento judicial da prescrição.

4. Reflexos tributários e empresariais

Área	Reflexo
Tributária	Possibilidade de extinção de crédito por prescrição
Contábil	Necessidade de revisão de provisões para contingências
Empresarial	Impacto em certidões negativas e regularidade fiscal
Administrativa	Estratégia de negociação e regularização

Empresas com passivos antigos no Simples Nacional devem avaliar tecnicamente a situação antes de aderir a programas de parcelamento, pois pode haver créditos já prescritos.

Pontos Sensíveis e Cuidados

1. A prescrição não ocorre automaticamente — exige reconhecimento administrativo ou judicial.
2. Parcelamentos interrompem ou suspendem a contagem.
3. Protesto de CDA pode influenciar a dinâmica prescricional.
4. Execução fiscal ajuizada dentro do prazo impede o reconhecimento da prescrição.

Além disso, é fundamental distinguir débitos declarados daqueles decorrentes de auto de infração, pois nestes casos o marco inicial pode ser diverso.

Conclusão Editorial

O entendimento de que a entrega da declaração mensal no Simples Nacional constitui marco inicial para a contagem da prescrição reforça a natureza jurídica da declaração como instrumento de constituição do crédito tributário.

Sob a perspectiva estratégica, o tema exige:

- Controle rigoroso das datas de declaração e vencimento;
- Auditoria periódica do passivo tributário;
- Avaliação técnica antes de parcelamentos;
- Atuação preventiva por parte de contadores e advogados.

No ambiente empresarial contemporâneo, onde a gestão tributária integra a governança corporativa, compreender o momento exato de início da prescrição não é apenas questão processual - é ferramenta de proteção patrimonial e planejamento estratégico.

Empresas e profissionais devem tratar o tema com abordagem técnica, criteriosa e individualizada, considerando que a prescrição pode representar tanto risco quanto oportunidade, a depender da condução adotada.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7598---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF E SEUS EFEITOS REAIS: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE ALCANCE, LIMITAÇÕES E IMPACTOS ECONÔMICOS-FISCAIS - CONSIDERAÇÕES

1. Contextualização Inicial

O debate acerca da ampliação da faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) voltou ao centro da agenda pública diante de levantamentos que indicam percepção limitada de benefício por parcela significativa da população. Sob a perspectiva jurídico-tributária, a atualização da tabela do IRPF é instrumento clássico de política fiscal com dupla finalidade: correção de distorções inflacionárias e promoção de justiça distributiva.

No âmbito regulatório, a discussão envolve a compatibilização entre capacidade contributiva (art. 145, §1º, da Constituição Federal), equilíbrio orçamentário e política de arrecadação. À luz da legislação vigente,

alterações na faixa de isenção produzem reflexos não apenas individuais, mas também macroeconômicos, afetando consumo, arrecadação federal e planejamento tributário empresarial.

Para advogados, contadores, tributaristas e gestores, compreender os efeitos práticos da ampliação da isenção é fundamental para orientar clientes, revisar estratégias de retenção na fonte e avaliar riscos fiscais.

2. Estrutura Técnica da Isenção no IRPF

2.1 Natureza Jurídica da Isenção

A isenção no IRPF configura hipótese de exclusão do crédito tributário, nos termos do art. 175 do Código Tributário Nacional (CTN), sendo instituída por lei específica. Diferentemente da não incidência, trata-se de dispensa legal do pagamento de tributo cuja hipótese de incidência estaria, em tese, configurada.

No contexto atual, a atualização da faixa de isenção busca reduzir a tributação sobre rendimentos mais baixos, especialmente salários.

2.2 Dinâmica da Tabela Progressiva

O IRPF opera sob regime progressivo, com alíquotas crescentes conforme a base de cálculo mensal ou anual. A ampliação da faixa isenta impacta diretamente a primeira faixa da tabela, reduzindo ou eliminando retenções na fonte para determinados contribuintes.

Quadro 1 - Estrutura Conceitual do IRPF

Elemento	Característica Técnica
Base de Cálculo	Rendimentos tributáveis após deduções legais
Alíquotas	Progressivas
Retenção	Realizada na fonte para rendimentos do trabalho
Ajuste Anual	Apuração definitiva na Declaração de Ajuste Anual
Isenção	Exclusão legal da exigibilidade até determinado limite

3. Percepção Social versus Impacto Econômico Real

Levantamentos recentes indicam que parcela relevante da população não percebe impacto direto da ampliação da faixa de isenção. Essa percepção decorre de fatores técnicos:

- Contribuintes já enquadrados abaixo da faixa anterior não experimentam mudança prática.
- Benefício proporcional é mais sensível para rendas imediatamente superiores ao limite anterior.
- Efeitos diluídos na renda líquida mensal.

Sob a perspectiva regulatória, a medida atinge principalmente trabalhadores formais com rendimentos próximos ao piso de incidência. Entretanto, parcela significativa da população economicamente ativa já se encontra fora da faixa de tributação ou inserida na informalidade.

4. Impactos Práticos no Ambiente Empresarial

4.1 Reflexos para Empregadores

Empresas devem adequar sistemas de folha de pagamento para refletir a nova faixa de isenção. A retenção incorreta pode gerar:

- Responsabilidade solidária pelo imposto não recolhido.
- Multas por erro na DIRF ou substitutos digitais.
- Divergências na Declaração de Ajuste Anual do empregado.

4.2 Reflexos Contábeis

A alteração interfere na composição do custo total do trabalho, embora não altere encargos previdenciários ou FGTS. Contudo, pode impactar:

- Projeções de renda líquida.
- Política salarial.
- Negociações coletivas.

Quadro 2 - Efeitos Operacionais nas Empresas

Área Impactada	Mudança Necessária	Risco Associado
Folha de Pagamento	Atualização de parâmetros	Retenção indevida
Sistemas ERP	Ajuste automático de faixas	Cálculo incorreto
Compliance Fiscal	Revisão de retenções	Autuação por erro de recolhimento
Planejamento Financeiro	Projeção de fluxo líquido	Inconsistência contábil

5. Análise Econômico-Fiscal Sistêmica

5.1 Arrecadação e Equilíbrio Orçamentário

A ampliação da isenção implica renúncia de receita. Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), qualquer redução de arrecadação deve observar estimativa de impacto e compensação.

Especialistas apontam que, sem compensações estruturais, ampliações recorrentes podem tensionar o equilíbrio fiscal.

5.2 Justiça Tributária e Progressividade

No âmbito jurídico-tributário, a atualização da faixa de isenção atende ao princípio da capacidade contributiva. Contudo, sua eficácia distributiva depende:

- Da abrangência da base tributável.
- Da atualização periódica da tabela.
- Da coerência com políticas de desoneração indireta.

6. Quem é Efetivamente Impactado?

6.1 Perfis Mais Beneficiados

- Trabalhadores formais com renda próxima ao limite anterior.
- Servidores públicos em faixas iniciais.
- Empregados com baixa margem de tributação.

6.2 Perfis com Impacto Irrelevante

- Contribuintes já isentos anteriormente.
- Informais.
- Contribuintes com rendimentos significativamente superiores.

7. Matriz Técnica de Riscos

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Não atualização da folha	Legislação do IRPF vigente	Retenção indevida	Médio	Atualizar sistemas imediatamente
Cálculo incorreto da base	Normas da Receita Federal	Autuação fiscal	Médio	Auditoria interna periódica
Divergência na declaração anual	Regulamento do IRPF	Multa por omissão	Baixo	Conferência prévia com colaborador

Situação	Base Jurídica	Risco	Nível	Medida Preventiva
Falha na compensação fiscal	LRF	Questionamento administrativo	Alto	Monitoramento de impacto orçamentário

8. Pontos Críticos de Atenção

- Atualização tempestiva da tabela nos sistemas internos.
- Comunicação clara aos empregados sobre eventual variação líquida.
- Monitoramento de alterações normativas futuras.
- Avaliação de impacto em negociações coletivas.
- Atenção às retenções acumuladas no ano-calendário.

9. Estratégias Preventivas

1. Revisão técnica da parametrização da folha.
2. Treinamento do setor de RH e contabilidade.
3. Auditoria fiscal preventiva.
4. Simulações comparativas para planejamento financeiro.
5. Acompanhamento legislativo contínuo.

10. Conclusão Editorial Estratégica

A ampliação da faixa de isenção do IRPF, embora juridicamente alinhada ao princípio da capacidade contributiva, apresenta impacto prático heterogêneo. Para parcela significativa da população, os efeitos são reduzidos ou inexistentes, o que explica a percepção limitada de benefício.

No ambiente corporativo, entretanto, a medida exige ajustes operacionais imediatos e monitoramento constante para evitar inconsistências fiscais. Sob a perspectiva regulatória, o equilíbrio entre justiça tributária e responsabilidade fiscal permanece como ponto central do debate.

Profissionais da área tributária e contábil devem atuar de forma preventiva, garantindo conformidade normativa e orientação técnica adequada aos contribuintes.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7599---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - REFORMA TRIBUTÁRIA E O ENFRAQUECIMENTO DO LUCRO PRESUMIDO: RISCOS, DESAFIOS E REPOSICIONAMENTO ESTRATÉGICO DAS EMPRESAS - CONSIDERAÇÕES

1. Contextualização Inicial

A consolidação da Reforma Tributária sobre o consumo, com a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), altera de forma estrutural o ambiente tributário brasileiro. Ainda que o Lucro Presumido permaneça formalmente vigente como regime de apuração do IRPJ e da CSLL, observa-se, sob análise técnico-tributária, uma progressiva redução de sua competitividade prática.

Empresas tradicionalmente enquadradas nesse regime – especialmente prestadoras de serviços, comércio atacadista, distribuidores e parte da indústria – precisarão reavaliar seus modelos operacionais, sua formação de preços e a estratégia fiscal adotada.

O tema é altamente relevante para contadores, tributaristas, advogados empresariais e gestores financeiros, sobretudo diante dos impactos sistêmicos decorrentes da não cumulatividade ampla introduzida pela nova lógica do IBS/CBS.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

2.1 Estrutura Atual do Lucro Presumido

No regime do Lucro Presumido, o IRPJ e a CSLL são apurados mediante aplicação de percentuais de presunção sobre a receita bruta, dispensando a apuração do lucro real contábil. O PIS e a COFINS, via de regra, são recolhidos no regime cumulativo, com alíquotas reduzidas e sem aproveitamento de créditos.

Esse modelo sempre foi atrativo para:

- Empresas com margens elevadas;
- Estruturas administrativas simplificadas;
- Baixo volume de insumos geradores de crédito;
- Operações com reduzida complexidade contábil.

2.2 Nova Lógica do IBS e da CBS

A Reforma Tributária introduz um sistema de tributação sobre o consumo com as seguintes características centrais:

- Não cumulatividade ampla;
- Crédito financeiro integral (salvo exceções legais);
- Tributação no destino;
- Fim da guerra fiscal estrutural;
- Neutralidade setorial como diretriz constitucional.

O IBS e a CBS passam a incidir de forma destacada nas operações, com sistemática de débito e crédito semelhante ao modelo de IVA (Imposto sobre Valor Agregado).

2.3 Mudança Estrutural no Ambiente Competitivo

O ponto central da discussão técnica reside no seguinte:

Empresas que não puderem aproveitar créditos de forma eficiente tendem a acumular carga tributária efetiva maior do que aquelas estruturadas sob regime de apuração real ou com maior volume de insumos creditáveis.

Embora o Lucro Presumido permaneça aplicável ao IRPJ e à CSLL, a nova dinâmica do IBS/CBS altera a formação do custo tributário indireto e impacta diretamente a margem operacional.

3. Quadro Comparativo - Lógica Tributária Antes e Depois da Reforma

Elemento	Modelo Anterior	Modelo com IBS/CBS
PIS/COFINS	Cumulativo ou não cumulativo	Substituído pela CBS (não cumulativa ampla)
ICMS/ISS	Tributação fragmentada	Substituídos pelo IBS
Créditos	Limitados ou inexistentes no cumulativo	Crédito financeiro amplo
Formação de Preço	Forte influência de incentivos fiscais	Neutralidade como diretriz
Guerra Fiscal	Presente	Tendência de redução

4. Impactos Práticos

4.1 Impactos Tributários

- Empresas do Lucro Presumido poderão enfrentar desvantagem competitiva frente a empresas do Lucro Real que aproveitem créditos amplos.
- A carga tributária efetiva pode se elevar em cadeias produtivas longas.
- A precificação precisará considerar a nova lógica de créditos.

4.2 Impactos Contábeis

- A escrituração fiscal se tornará mais sofisticada.
- A necessidade de controle detalhado de créditos exigirá sistemas integrados.
- A contabilidade gerencial ganhará maior protagonismo.

4.3 Impactos Empresariais

- Reavaliação do regime tributário.
- Possível migração estratégica para o Lucro Real.
- Revisão de contratos e margens.
- Reestruturação societária para otimização fiscal.

4.4 Pontos de Atenção

- Cadeias com baixo volume de insumos creditáveis.
- Empresas de serviços com estrutura de custos predominantemente salarial.
- Setores historicamente beneficiados por incentivos fiscais regionais.
- Contratos de longo prazo firmados sob a lógica anterior.

5. Quadro de Riscos e Oportunidades

Aspecto	Risco	Oportunidade
Margem de Lucro	Redução por ausência de créditos	Reestruturação para maior eficiência
Competitividade	Perda frente a empresas mais estruturadas	Ganho via reorganização fiscal
Compliance	Aumento da complexidade	Modernização da governança tributária
Planejamento	Regime inadequado gerar sobrecarga	Planejamento preventivo estratégico

6. Setores Mais Sensíveis

Especialistas apontam maior sensibilidade nos seguintes segmentos:

- Prestação de serviços intensivos em mão de obra;
- Comércio com baixa agregação de valor;
- Empresas que operam com margens estreitas;
- Estruturas empresariais com baixa governança fiscal.

Já empresas com alto volume de insumos tributáveis poderão absorver melhor a nova lógica de créditos.

7. Reflexos Trabalhistas e Previdenciários

Embora a Reforma tenha foco no consumo, seus efeitos indiretos podem gerar:

- Pressão sobre custos trabalhistas, caso a margem seja reduzida;
- Reavaliação de modelos de contratação;
- Necessidade de controle mais rigoroso da folha e encargos para preservação de rentabilidade.

No âmbito empresarial, decisões precipitadas de redução estrutural podem gerar passivos trabalhistas e previdenciários relevantes.

8. Conclusão Editorial

O Lucro Presumido não desaparece juridicamente, mas sua atratividade econômica tende a ser reavaliada em um cenário de IVA dual com não cumulatividade ampla.

A Reforma Tributária exige análise técnica individualizada. Não haverá solução padronizada. Empresas que permanecerem inertes podem enfrentar perda de competitividade e redução de margem.

Recomenda-se:

- Simulações comparativas entre regimes;
- Avaliação do perfil de créditos na cadeia produtiva;
- Revisão estratégica de preços e contratos;
- Planejamento tributário preventivo;
- Modernização da governança fiscal.

O momento exige atuação técnica qualificada, baseada em dados, projeções e controle contábil robusto.

A decisão sobre o regime tributário deixa de ser meramente formal e passa a ser estratégica.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7600---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - IRPF/2026 - PRAZOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA ENTREGA DO INFORME DE RENDIMENTOS - CONSIDERAÇÕES

a) Contextualização Inicial

Com a aproximação do período de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF 2026), ganha relevância a correta observância dos prazos e das regras relacionadas ao Informe de Rendimentos, documento essencial para o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

O Informe de Rendimentos constitui instrumento formal por meio do qual fontes pagadoras empresas, instituições financeiras, órgãos públicos e demais entidades obrigadas disponibilizam aos beneficiários as informações relativas a rendimentos pagos, tributos retidos e contribuições recolhidas no ano-calendário anterior.

Para advogados, contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresas assessoradas pela INFORMEF, o tema exige atenção estratégica, pois envolve responsabilidade tributária, riscos de atuação e impactos operacionais relevantes.

b) Síntese Técnica do Conteúdo

1. Natureza Jurídica do Informe de Rendimentos

O Informe de Rendimentos é obrigação acessória vinculada à legislação do Imposto de Renda e às normas expedidas pela Receita Federal do Brasil. Sua finalidade é permitir que o contribuinte pessoa física preencha corretamente a declaração anual e que o Fisco realize o cruzamento eletrônico de dados.

No âmbito jurídico-tributário, trata-se de obrigação instrumental imposta à fonte pagadora, cujo descumprimento pode gerar penalidades específicas.

2. Quem está obrigado a fornecer

Devem fornecer o documento:

- Pessoas jurídicas que pagaram rendimentos tributáveis ou isentos a pessoas físicas;
- Instituições financeiras que administraram aplicações financeiras, contas bancárias e investimentos;
- Operadoras de planos de saúde;

- Entidades de previdência complementar;
- Órgãos públicos e autarquias;
- Empresas que realizaram retenção de IRRF.

A obrigação independe do valor pago, sempre que houver retenção ou necessidade de declaração pelo beneficiário.

Quadro Ilustrativo 1 - Principais Fontes Pagadoras Obrigadas

Fonte Pagadora	Tipo de Informação Fornecida	Reflexo na IRPF
Empregadores	Salários, 13º, IRRF, INSS	Rendimentos Tributáveis
Bancos	Aplicações financeiras, saldos	Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva
Planos de Saúde	Despesas médicas pagas	Deduções legais
Previdência Privada	Contribuições e resgates	Dedução ou tributação
Órgãos Públicos	Proventos, aposentadorias	Rendimentos Tributáveis ou Isentos

3. Prazo de Disponibilização

Conforme prática administrativa consolidada, o prazo para entrega do Informe de Rendimentos geralmente ocorre até o final de fevereiro do ano subsequente ao ano-calendário.

Esse prazo é fundamental para que o contribuinte tenha tempo hábil para organizar documentos e preparar sua declaração, cujo envio normalmente ocorre entre março e maio.

A disponibilização pode ocorrer:

- Em formato físico;
- Por meio eletrônico (e-mail);
- Via acesso digital em plataformas institucionais;
- Em aplicativos bancários ou portais corporativos.

4. Conteúdo Mínimo Obrigatório

O documento deve conter:

- Identificação completa da fonte pagadora (CNPJ);
- Identificação do beneficiário (CPF);
- Total de rendimentos tributáveis;
- Rendimentos isentos e não tributáveis;
- Imposto retido na fonte;
- Contribuições previdenciárias;
- 13º salário e retenção específica;
- Informações complementares exigidas pela Receita Federal.

A ausência de qualquer desses elementos pode comprometer a declaração do contribuinte e gerar inconsistências no cruzamento fiscal.

c) Impactos Práticos

1. Para Empresas (Fontes Pagadoras)

Riscos Tributários:

- Multas por descumprimento de obrigação acessória;
- Autuações por divergência entre DIRF/Escriturações e informe entregue;
- Responsabilidade solidária em caso de informações incorretas.

Riscos Administrativos:

- Reclamações de empregados e beneficiários;
- Aumento de demandas internas no período de declaração;
- Exposição a passivos trabalhistas quando houver erro em valores salariais informados.

 **Quadro Ilustrativo 2 - Principais Riscos para a Fonte Pagadora**

Situação	Consequência Potencial
Entrega fora do prazo	Multa administrativa
Informação incorreta	Autuação e necessidade de retificação
Divergência com dados da Receita	Intimação fiscal
Omissão de retenção	Responsabilidade tributária

2. Para Contadores e Escritórios

Profissionais da contabilidade assumem papel estratégico nesse processo. Recomenda-se:

- Conferência prévia das bases enviadas à Receita Federal;
- Verificação da compatibilidade com eSocial e demais obrigações digitais;
- Controle interno de prazos;
- Registro documental da entrega aos beneficiários.

O cruzamento eletrônico atualmente utilizado pela Receita Federal é altamente sofisticado, e inconsistências mínimas podem gerar malha fina.

3. Para Pessoas Físicas

O contribuinte deve:

- Conferir valores recebidos;
- Verificar retenções;
- Confirmar contribuições previdenciárias;
- Comparar dados com extratos bancários e informes adicionais.

Erros não detectados podem resultar em:

- Retenção em malha fiscal;
- Intimação para comprovação;
- Multa de ofício;
- Juros e atualização monetária.

 **Quadro Ilustrativo 3 - Pontos de Atenção ao Contribuinte**

Item	Verificação Recomendada
Salários	Conferir valores mês a mês
IR Retido	Compatibilidade com contracheques
INSS	Correlação com contribuição efetiva
13º salário	Separação correta da tributação
Rendimentos Isentos	Conferir natureza jurídica

d) Reflexos Jurídicos e Operacionais

Reflexos Tributários

- Base de cálculo correta do IRPF;
- Evita autuações por omissão de rendimentos;
- Garante compensação adequada do IRRF.

Reflexos Trabalhistas

- Divergências podem fundamentar questionamentos salariais;
- Eventual impacto em ações trabalhistas.

Reflexos Previdenciários

- Conferência de contribuições declaradas;
- Impacto em aposentadorias e benefícios.

Reflexos Contábeis

- Necessidade de alinhamento entre folha de pagamento, contabilidade e obrigações acessórias.

Reflexos Empresariais

- Governança fiscal;
- Conformidade regulatória;
- Mitigação de riscos reputacionais.

e) Conclusão Editorial

O Informe de Rendimentos é instrumento central na engrenagem do sistema tributário brasileiro, especialmente no contexto da crescente digitalização e do cruzamento automatizado de informações pela Receita Federal.

Empresas devem tratar sua elaboração como processo de compliance fiscal estratégico, não como mera formalidade administrativa. Escritórios contábeis precisam adotar protocolos de verificação preventiva, e contribuintes devem exercer postura ativa na conferência dos dados recebidos.

Conforme entendimento técnico consolidado, a antecipação de conferências, a integração entre departamentos e a padronização de rotinas reduzem significativamente o risco de autuações e inconsistências.

A correta observância dos prazos e das regras relativas ao Informe de Rendimentos representa medida essencial para segurança jurídica, estabilidade fiscal e tomada de decisão responsável no ambiente empresarial.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7601---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - MEI E AUTÔNOMO NO IRPF/2026: COMO DECLARAR MOVIMENTAÇÕES VIA PIX COM SEGURANÇA FISCAL - CONSIDRAÇÕES

a) Contextualização Inicial

A ampliação do uso do PIX como principal instrumento de recebimento por microempreendedores individuais (MEI) e profissionais autônomos trouxe reflexos diretos na fiscalização tributária e na obrigatoriedade de declaração de rendimentos na pessoa física.

No cenário atual de cruzamento eletrônico de dados, a Receita Federal do Brasil tem acesso a informações bancárias por meio de declarações obrigatórias prestadas pelas instituições financeiras, o que intensifica o monitoramento de movimentações incompatíveis com a renda declarada.

Nesse contexto, torna-se essencial compreender quando os valores recebidos via PIX devem ser declarados no IRPF 2026 (ano-base 2025), especialmente por:

- Microempreendedores Individuais (MEI);
- Profissionais autônomos;
- Prestadores de serviços sem CNPJ;
- Contribuintes com dupla fonte de renda (empresarial e pessoal).

A presente síntese tem por objetivo esclarecer os critérios legais, os impactos práticos e os riscos decorrentes da omissão de informações.

b) Síntese Técnica do Conteúdo

1. O PIX não é tributado mas é rastreável

O PIX, por si só, não constitui fato gerador de imposto. Trata-se apenas de um meio de pagamento.

Contudo, os valores movimentados por meio dessa ferramenta:

- Transitarem pelo sistema bancário;
- São informados à Receita Federal por meio de obrigações acessórias das instituições financeiras;
- Podem ser objeto de cruzamento com a declaração de imposto de renda da pessoa física e jurídica.

Portanto, o ponto central não é o meio de pagamento, mas a natureza do rendimento recebido.

2. MEI: distinção entre receita bruta e rendimento tributável

O MEI possui tratamento simplificado na esfera tributária, porém deve observar regras específicas na apuração do que é rendimento isento e do que é rendimento tributável na pessoa física.

- ✓ Receita Bruta do MEI

Corresponde ao total recebido pela atividade empresarial, inclusive via PIX.

- ✓ Lucro Presumido Isento

O MEI pode considerar como isenta parte da receita, aplicando percentuais legais de presunção, conforme a atividade exercida:

Atividade	Percentual Presumido Isento
Comércio, indústria e transporte de carga	8%
Transporte de passageiros	16%
Prestação de serviços em geral	32%

O excedente, após dedução das despesas comprovadas, poderá configurar rendimento tributável na pessoa física.

3. Autônomos (sem CNPJ)

Profissionais autônomos que recebem via PIX devem:

- Recolher mensalmente o Carnê-Leão, quando aplicável;

- Declarar integralmente os rendimentos recebidos;
- Informar despesas dedutíveis conforme legislação;
- Recolher contribuição previdenciária como contribuinte individual.

A omissão de valores recebidos via PIX pode ensejar:

- Malha fina;
- Multa de ofício;
- Juros;
- Representação fiscal para fins penais, em situações mais graves.

4. Movimentação bancária x rendimento tributável

É fundamental destacar que:

Movimentação bancária não equivale automaticamente a renda tributável.

Contudo, quando os valores creditados na conta:

- Não possuem comprovação documental;
- Não estão compatíveis com a receita declarada;
- Não encontram respaldo na contabilidade ou livro-caixa,

podem gerar questionamentos fiscais.

Quadro Ilustrativo – Situações Comuns Envolvendo PIX

Situação	Deve Declarar?	Observação Técnica
MEI recebe vendas via PIX na conta PJ	Sim	Compõe receita bruta da empresa
MEI transfere lucro para conta pessoal	Depende	Parte pode ser isenta, parte tributável
Autônomo recebe honorários via PIX	Sim	Sujeito a Carnê-Leão
Transferência entre contas próprias	Não	Não configura renda
Empréstimo comprovado	Não	Exigir contrato/documentação

c) Impactos Práticos

1. Intensificação do cruzamento eletrônico

A Receita Federal utiliza sistemas avançados de análise de dados, que cruzam:

- Declarações de Imposto de Renda;
- Informações prestadas por instituições financeiras;
- Notas fiscais eletrônicas;
- Dados do Simples Nacional;
- Informações previdenciárias.

A inconsistência entre receita declarada e movimentação financeira é um dos principais gatilhos de fiscalização.

2. Riscos para o MEI

- Declarar apenas o valor líquido recebido sem observar a presunção legal;
- Confundir faturamento com rendimento pessoal;
- Misturar contas bancárias pessoais e empresariais;
- Não manter controle formal de despesas.

○ uso da conta pessoal para recebimento de vendas empresariais é fator de risco recorrente.

3. Riscos para autônomos

- Não recolher Carnê-Leão;
- Deixar de declarar rendimentos de clientes pessoa física;
- Não manter livro-caixa atualizado;
- Desconsiderar retenções de INSS.

4. Reflexos Tributários

- Possibilidade de lançamento de ofício com multa de 75% ou 150% em caso de dolo;
- Cobrança de imposto com juros SELIC;
- Perda de benefícios fiscais em casos de desenquadramento do MEI.

Reflexos Contábeis e Empresariais

- Necessidade de organização financeira formal;
- Separação entre conta PJ e PF;
- Controle documental de receitas e despesas;
- Planejamento tributário preventivo.

Quadro Estratégico - Boas Práticas para 2026

Medida Preventiva	Benefício
Separar contas bancárias	Reduz risco de autuação
Emitir notas fiscais corretamente	Garante coerência fiscal
Manter livro-caixa atualizado	Sustenta deduções
Apurar corretamente lucro do MEI	Evita tributação indevida
Revisar movimentação antes da declaração	Previne malha fina

d) Quem Deve Redobrar a Atenção

- MEIs com faturamento próximo ao limite anual;
- Profissionais liberais que recebem de pessoas físicas;
- Contribuintes com múltiplas fontes de renda;
- Quem movimenta valores elevados via PIX sem lastro documental.

e) Conclusão Editorial

○ avanço tecnológico ampliou significativamente a capacidade de fiscalização da administração tributária. O PIX, embora não constitua fato gerador de imposto, integra o ambiente de rastreabilidade financeira que fundamenta o cruzamento eletrônico de dados.

Para o IRPF 2026, a correta distinção entre receita empresarial, lucro isento e rendimento tributável torna-se elemento central para MEIs e autônomos.

A orientação técnica adequada, a organização documental e a coerência entre movimentação financeira e declaração fiscal são medidas indispensáveis para:

- Mitigar riscos;
- Evitar autuações;
- Preservar a regularidade fiscal;

- Garantir segurança jurídica nas operações.

No âmbito jurídico-tributário, a prevenção é sempre mais eficiente do que a defesa.

Profissionais da contabilidade, advocacia tributária e gestão empresarial devem atuar de forma estratégica e orientativa, especialmente diante da crescente digitalização do controle fiscal.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOIR7602---WIN/INTER

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE ELETRÔNICA - ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.787, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio da Resolução CFC nº 1.787/2026, altera a Resolução nº 1.777/2025, que dispõe sobre os ajustes relevantes na regulamentação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica, instrumento técnico-contábil utilizado por profissionais da contabilidade para atestar rendimentos de pessoas físicas, com base documental idônea.

Resolução CFC nº 1.787/2026

Alterações na Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE Eletrônica

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- **Tipo:** Resolução
- **Órgão:** Conselho Federal de Contabilidade
- **Número:** Resolução CFC nº 1.787
- **Data de publicação:** 05/02/2026
- **Publicação no DOU:** 11/02/2026
- **Ementa:** Altera a Resolução CFC nº 1.777/2025, que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica).
- **Vigência:** 11 de fevereiro de 2026

2. CONTEXTO NORMATIVO E OBJETO

A norma altera dispositivos da **Resolução CFC nº 1.777/2025**, especialmente:

- Critério de documentação comprobatória para Decores emitidas até 31/12/2025;
- Regime sancionatório aplicável em caso de erro ou fraude;
- Entrada em vigor.

Trata-se de norma de natureza **infralegal disciplinar-profissional**, com reflexos diretos na responsabilidade técnica do contador.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA DO CFC

A competência normativa decorre do Decreto-Lei nº 9.295/1946, que criou o sistema CFC/CRCs.

Trecho *in verbis* – Decreto-Lei nº 9.295/1946

Art. 6º Compete ao Conselho Federal de Contabilidade:(...) **f)** expedir as normas necessárias à fiel interpretação e execução do presente Decreto-Lei;

Além disso:

Art. 27. As penalidades disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais de Contabilidade são as seguintes: (...) **c)** multa; **d)** suspensão do exercício profissional;(…) **g)** cassação do exercício profissional.

A Resolução 1.787/2026 ajusta justamente a aplicação dessas penalidades no contexto da DECORE.

4. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS

4.1 Inclusão do § 5º no art. 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025

A norma estabelece regra de transição documental.

Texto *in verbis*:

§ 5º Para as Decores emitidas até 31 de dezembro de 2025, os documentos legais comprobatórios de sua base legal deverão observar as disposições vigentes à época de sua emissão, conforme as Resoluções CFC nº 1.592, 19 de março de 2020; nº 1.598, de 18 de junho de 2020; e nº 1.662, de 19 de maio de 2022.

Impacto técnico

- Garante **segurança jurídica retroativa**;
- Evita aplicação indevida de regras novas a atos já praticados;
- Preserva o princípio do *tempus regit actum*.

4.2 Alteração do Parágrafo Único do Art. 5º

A nova redação reforça o regime sancionatório.

Texto *in verbis*:

Parágrafo único. O processo administrativo de fiscalização a que se refere o *caput* pode resultar na aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" ou "d", quando constatado erro ou fraude, respectivamente, e alínea "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Interpretação técnica

Situação constatada	Penalidade possível
Erro	Multa (alínea "c")
Fraude	Suspensão (alínea "d")
Situação grave	Cassação (alínea "g")

A norma deixa clara a **distinção entre erro técnico e fraude intencional**, elevando o grau de responsabilização.

5. IMPACTOS PRÁTICOS PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

5.1 Rigor na documentação

- Necessidade de guarda documental robusta;
- Verificação da base legal conforme vigência temporal;

- Controle de rastreabilidade documental.

5.2 Ampliação do risco disciplinar

- A DECORE passa a ter fiscalização mais estruturada;
- Eventual fraude pode ensejar suspensão ou cassação;
- Responsabilidade técnica individual do contador.

5.3 Reflexos tributários e bancários

Embora a DECORE seja instrumento profissional, seus efeitos alcançam:

- Instituições financeiras (concessão de crédito);
- Receita Federal (cruzamentos);
- Órgãos de controle e compliance.

6. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A norma está alinhada aos seguintes princípios constitucionais:

- **Legalidade** (art. 5º, II, CF);
- **Devido processo administrativo** (art. 5º, LIV e LV, CF);
- **Segurança jurídica**;
- **Proporcionalidade na aplicação de sanções.**

Não há aparente vício de competência ou extrapolação regulamentar.

7. QUADRO COMPARATIVO (ANTES X DEPOIS)

Tema	Antes	Depois
Base documental Decore até 2025	Dúvida interpretativa	Regra expressa de transição
Penalidades	Referência genérica	Vinculação direta às alíneas do art. 27
Segurança jurídica	Implícita	Expressamente consolidada

8. CRONOGRAMA DE VIGÊNCIA

Evento	Data
Publicação no DOU	11/02/2026
Entrada em vigor	11/02/2026
Regra transitória documental	Decores até 31/12/2025

9. PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Para escritórios contábeis:

- Revisar Decores emitidas em 2025;
- Verificar aderência às Resoluções anteriores;
- Atualizar manuais internos de compliance;
- Implementar checklist de verificação documental.

Para contadores responsáveis técnicos:

- Redobrar atenção na emissão;
- Avaliar risco reputacional;
- Manter documentação organizada por período de vigência normativa.

10. CONCLUSÃO INFORMEF

A Resolução CFC nº 1.787/2026 não altera a estrutura da DECORE, mas **reforça sua natureza probatória, disciplinar e de responsabilidade técnica**, especialmente ao:

- Estabelecer regra de transição documental;
- Vincular expressamente as penalidades às hipóteses de erro e fraude;
- Consolidar o regime fiscalizatório.

Trata-se de norma de **elevado impacto disciplinar**, exigindo postura preventiva e compliance documental rigoroso.

POSICIONAMENTO TÉCNICO INFORMEF

Recomenda-se:

- Auditoria interna das Decores emitidas em 2025;
- Capacitação da equipe sobre distinção entre erro técnico e fraude;
- Monitoramento de futuras normas do CFC.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”.

Acrescenta o § 5º ao art. 3º e altera o parágrafo único, do art. 5º da Resolução CFC nº 1.777, de 2025, que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CFC nº 1.777, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2/12/2025, Seção 1, Página 280, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 3º [...]

§ 5º Para as Decores emitidas até 31 de dezembro de 2025, os documentos legais comprobatórios de sua base legal deverão observar as disposições vigentes à época de sua emissão, conforme as Resoluções CFC nº 1.592, 19 de março de 2020; nº 1.598, de 18 de junho de 2020; e nº 1.662, de 19 de maio de 2022.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Resolução CFC nº 1.777, de 2025, publicada no Diário Oficial da União, em 2/12/2025, Seção 1, Página 280, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. O processo administrativo de fiscalização a que se refere o *caput* pode resultar na aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" ou "d", quando constatado erro ou fraude, respectivamente, e alínea "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 11 de fevereiro de 2026.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho

(DOU, 11.02.2026)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO DE LONGO PRAZO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOFTWARE SAAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REGIME DE COMPETÊNCIA - RECEBIMENTO ADIANTADO - EMISSÃO DE NOTA FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT nº 15/2026, dispõe sobre reconhecimento de receitas em contratos de longo prazo com a Administração Pública.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO**1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA**

A Solução de Consulta RFB/COSIT nº 15/2026 consolida entendimento relevante acerca do momento do reconhecimento da receita bruta decorrente:

- da disponibilização de licenças de uso de SOFTWARE no modelo SaaS (SOFTWARE as a Service);
- da prestação de serviços correlatos;
- em contratos de longo prazo celebrados com a Administração Pública;
- com eventual recebimento antecipado;
- sob a sistemática do lucro presumido ou lucro real.

A consulta vincula-se parcialmente à Solução de Consulta COSIT nº 218/2024, reforçando o alinhamento interpretativo da RFB sobre receitas de SOFTWARE e regime de competência.

2. FUNDAMENTO NORMATIVO CENTRAL – ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 1.598/1977

O ponto nuclear da solução está no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, que disciplina o conceito fiscal de receita bruta.

Dispositivo *in verbis*:

Art. 12. A receita bruta compreende:

I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II – o preço da prestação de serviços em geral;

III – o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV – as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

A Receita Federal interpreta esse dispositivo à luz do regime de competência, determinando que:

- ? A receita deve ser reconhecida à medida do adimplemento das obrigações contratuais;
- ? Independe do recebimento financeiro;
- ? Independe da emissão da nota fiscal;
- ? Independe da mudança de regime (lucro presumido ↔ lucro real).

3. REGIME DE COMPETÊNCIA - FUNDAMENTO LEGAL E CONTÁBIL

A solução fundamenta-se também na Lei nº 9.430/1996, art. 25:

Art. 25. A base de cálculo do imposto, determinada segundo a legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, será:

I – no caso de lucro presumido, o montante determinado pela aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta auferida no período de apuração.

A interpretação da RFB é clara:

A receita é “auferida” quando ocorre o fato gerador econômico (prestação do serviço / disponibilização do SaaS), e não quando há pagamento.

A solução ainda invoca os fundamentos contábeis:

- CPC 00 – Estrutura Conceitual
- CPC PME – Pequenas e Médias Empresas

Esses pronunciamentos consagram que a receita é reconhecida quando há transferência de controle ou cumprimento da obrigação de desempenho.

4. IRPJ E CSLL – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO

? Lucro Presumido

- A receita deve ser reconhecida conforme regime de competência;
- Recebimentos antecipados não alteram o momento da tributação;
- A mudança futura para lucro real não modifica a sistemática de reconhecimento.

? Lucro Real

- Mantém-se o regime de competência;
- Não há regime híbrido por mera alteração de enquadramento.

Base legal complementar – CSLL

Lei nº 9.249/1995, art. 20:

Art. 20. Aplicam-se à apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido as normas de apuração do lucro real previstas na legislação do imposto de renda.

Conclusão:

O tratamento da CSLL segue a mesma lógica do IRPJ.

5. PIS E COFINS – REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO

Base legal:

Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º

Art. 2º. A contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidem sobre o faturamento.

Art. 3º. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

A RFB estabelece:

? No regime cumulativo:

- Receita reconhecida por competência;

- Indeferimento de diferimento com base apenas em recebimento.

? No regime não cumulativo:

Se a empresa estiver no lucro real e licenciar *SOFTWARE* desenvolvido por terceiros ou importado:

A receita estará sujeita ao regime não cumulativo de PIS/Cofins.

6. RECEBIMENTO ANTECIPADO – NÃO ALTERA O FATO GERADOR

A Solução é categórica:

O reconhecimento da receita com observância do regime de competência independe do recebimento do preço atrelado ao serviço e de seu faturamento.

Portanto:

Situação	Momento de Tributação
Recebimento antecipado	Não gera receita imediata
Emissão de NF antecipada	Não define o momento do IRPJ
Execução gradual do contrato	Receita proporcional ao adimplemento

7. CONTRATOS DE LONGO PRAZO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nos contratos administrativos:

- O reconhecimento deve observar o cumprimento das etapas contratuais;
- O regime financeiro do contrato (empenho, liquidação, pagamento) não altera o regime fiscal;
- Não há diferimento automático pelo fato de envolver ente público.

Ponto crítico:

Empresas que reconhecem receita integral no recebimento do empenho ou da primeira parcela podem estar adotando procedimento inadequado.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INEFICÁCIA PARCIAL

A solução também tratou de questão processual.

IN RFB nº 2.058/2021, art. 27, VII e XIV:

Não produz efeitos a consulta quando tiver por objetivo obter assessoria jurídica ou quando versar sobre matéria disciplinada em ato normativo já publicado.

Ou seja:

A Receita não responde consultas que busquem mera consultoria ou reinterpretação de norma já consolidada.

9. QUADRO RESUMO - IMPACTO PRÁTICO

Tributo	Regime	Reconhecimento
IRPJ	Lucro Presumido	Competência
IRPJ	Lucro Real	Competência
CSLL	Resultado Presumido	Competência

Tributo	Regime	Reconhecimento
PIS/Cofins	Cumulativo	Competência
PIS/Cofins	Não Cumulativo	Competência

10. IMPACTOS E RISCOS JURÍDICOS

Pontos de Atenção:

1. Empresas SaaS com contratos públicos de 12, 24 ou 60 meses;
2. Reconhecimento integral no início do contrato;
3. Divergência entre contabilidade societária e fiscal;
4. Riscos de autuação por antecipação ou postergação indevida.

Riscos fiscais:

- Multa de ofício (75% ou 150%);
- Glosa de receita diferida indevidamente;
- Reflexos em PIS/Cofins e CSLL.

11. ANÁLISE TÉCNICA ESTRATÉGICA INFORMEF

A COSIT nº 15/2026 consolida posição técnica relevante:

- ? Fortalece o regime de competência como regra absoluta;
- ? Impede manipulação de caixa para planejamento tributário;
- ? Uniformiza tratamento entre lucro presumido e lucro real;
- ? Alinha contabilidade fiscal ao CPC 00.

Entretanto:

Pode gerar tensão para empresas que trabalham com contratos públicos com pagamentos concentrados em determinadas fases.

12. CONCLUSÃO INFORMEF

A Solução de Consulta COSIT nº 15/2026 estabelece entendimento firme de que:

A receita de contratos SaaS com a Administração Pública deve ser reconhecida proporcionalmente ao cumprimento das obrigações contratuais, independentemente:

- do recebimento antecipado;
- da emissão de nota fiscal;
- da mudança de regime tributário.

Trata-se de posicionamento que:

- ? Reforça a segurança jurídica;
- ? Impede postergação artificial de receita;
- ? Exige revisão de procedimentos contábeis e fiscais.

RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS INFORMEF

1. Revisar contratos SaaS vigentes com entes públicos;
2. Ajustar políticas internas de reconhecimento de receita;

3. Garantir alinhamento entre contabilidade societária e fiscal;
4. Avaliar reflexos no PIS/Cofins não cumulativo;
5. Documentar critérios de mensuração do adimplemento contratual.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

CONTRATO DE LONGO PRAZO CELEBRADO COM A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA. SOFTWARE SAAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO ADIANTADO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

O reconhecimento da receita bruta em virtude da disponibilização de licenças de uso de *SOFTWARES* SaaS e da prestação de serviços relacionados a tais licenças, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, no âmbito do regime do lucro presumido, com base no regime de competência, deve ser realizado à medida do adimplemento das obrigações contratualmente estabelecidas.

O reconhecimento da receita com a observância do regime de competência independe do recebimento do preço atrelado ao serviço e de seu faturamento.

A alteração do regime do lucro presumido com base no regime de competência para o regime do lucro real não interfere na forma de reconhecimento das receitas por parte da pessoa jurídica posto que tal reconhecimento deve ser feito com a observância do regime de competência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25, inciso I; Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.*

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

CONTRATO DE LONGO PRAZO CELEBRADO COM A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA. SOFTWARE SAAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO ADIANTADO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

O reconhecimento da receita bruta em virtude da disponibilização de licenças de uso de *SOFTWARES* SaaS e da prestação de serviços relacionados a tais licenças, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, no âmbito do resultado presumido, com base no regime de competência, deve ser realizado à medida do adimplemento das obrigações contratualmente estabelecidas.

O reconhecimento da receita com a observância do regime de competência independe do recebimento do preço atrelado ao serviço e de seu faturamento.

A alteração do regime do lucro presumido com base no regime de competência para o regime do lucro real não interfere na forma de reconhecimento das receitas por parte da pessoa jurídica posto que tal reconhecimento deve ser feito com a observância do regime de competência.

Dispositivos Legais: *Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20, caput; Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.*

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATO DE LONGO PRAZO CELEBRADO COM A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA. SOFTWARE SAAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO ADIANTADO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

O reconhecimento da receita bruta em virtude da disponibilização de licenças de uso de *SOFTWARES* SaaS e da prestação de serviços relacionados a tais licenças, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, no âmbito do regime cumulativo, com base no regime de competência, deve ser realizado à medida do adimplemento das obrigações contratualmente estabelecidas.

O reconhecimento da receita com a observância do regime de competência independe do recebimento do preço atrelado ao serviço e de seu faturamento.

Na hipótese de a pessoa jurídica apurar o IRPJ com base no regime do lucro real, as receitas auferidas em decorrência do licenciamento ou cessão de uso de *SOFTWARE* desenvolvido por terceiros ou importado estão sujeitas à apuração não cumulativa da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 24 DE JULHO DE 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

CONTRATO DE LONGO PRAZO CELEBRADO COM A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA. SOFTWARE SAAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO ADIANTADO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

O reconhecimento da receita bruta em virtude da disponibilização de licenças de uso de SOFTWARES SaaS e da prestação de serviços relacionados a tais licenças, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, no âmbito do regime cumulativo, com base no regime de competência, deve ser realizado à medida do adimplemento das obrigações contratualmente estabelecidas.

O reconhecimento da receita com a observância do regime de competência independe do recebimento do preço atrelado ao serviço e de seu faturamento.

Na hipótese de a pessoa jurídica apurar o IRPJ com base no regime do lucro real, as receitas auferidas em decorrência do licenciamento ou cessão de uso de SOFTWARE desenvolvido por terceiros ou importado estão sujeitas à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 24 DE JULHO DE 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeito o questionamento sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação e com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 09 de dezembro de 2021, art. 27, VII e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 11.02.2026)

BOIR7603---WIN/INTER

*"Não deixe o barulho da
opinião alheia afundar a
sua voz interior".*

Steve Jobs